

Homologo,

REGULAMENTO INTERNO

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

ANGRA DO HERÓISMO, março de 2009

Homologado por Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, a 14 de abril de 2009;

Com a alteração aprovada pelo Conselho de Administração em 12 de março de 2013, homologada por Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, a 21 de abril de 2013;

Com a alteração aprovada pelo Conselho de Administração em 23 de junho de 2015, homologada por Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, a 28 de julho de 2015; e

Com a alteração aprovada pelo Conselho de Administração em 15 de julho de 2025, homologada por Sua Excelência, a Secretária Regional da Saúde, a 03 de agosto de 2026.

PREÂMBULO

A 15 de março de 1492, o Capitão Donatário, João Vaz Côrte Real, o Juiz ordinário, João Borges, e outros confrades, obtiveram alvará para construírem um hospital, junto à ermida do Espírito Santo, valendo-lhe o nome de “Hospital de Santo Espírito de Angra”. Os sobreviventes dos naufrágios e desastres, ao largo da Ilha Terceira, foram sempre assistidos pelo Hospital de Angra, que teve um papel importantíssimo, dada a sua vocação atlântica, na escala das rotas das caravelas e galeões.

A 28 de abril de 1832, D. Pedro V decretou extinto o convento das religiosas da Conceição e ofereceu o edifício à Misericórdia de Angra, para ali se estabelecer o novo hospital. Neste edifício permaneceu até 1961 o então designado Hospital da Misericórdia de Angra.

A 2 de agosto 1961, foram inauguradas as instalações do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, as quais já incluíam um heliporto, facilitando a instalação da Unidade de Evacuações Aéreas (UEA), criada por Despacho Normativo da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, n.º 205/95, de 14 de setembro.

De acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, foram criados os três hospitais E.P.E. da região, que vieram substituir as anteriores unidades da saúde, entre os quais o “Hospital de Santo Espírito da Angra do Heroísmo, E.P.E.”. Aquele diploma foi, posteriormente, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, 18 de setembro, que renomeou os hospitais E.P.E., passando este a designar-se Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., doravante referido como “HSEIT” – cfr. al. b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, 18 de setembro.

O HSEIT encontra-se, atualmente, instalado num edifício inaugurado em 2012, tendo a *supra* aludida Unidade de Evacuações Aéreas (UEA) sido redesignada por Unidade de Deslocações e Evacuações Aéreas (UDEA) através do Despacho Normativo n.º 6/2014, de 28 de março.

O HSEIT tem um longo percurso de busca contínua pela melhoria dos cuidados de saúde prestados à população da Ilha Terceira e demais ilhas circundantes, não só na assistência aos utentes, mas também aos visitantes da região.

Os primeiros Estatutos e Regulamento do Hospital foram publicados em 1833, tendo sido uma instituição precursora na regulação da sua atividade.

Os Estatutos do HSEIT atualmente em vigor foram publicados como Apêndice II do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, alterados e republicados como Apêndice II do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de janeiro.

A esta “história”, que soma mais de 500 anos de evolução, e com o intuito do HSEIT continuar a ser contemporâneo, moderno e estratégico, é indispensável acrescentar mais um capítulo e adaptá-lo às necessidades atuais e à realidade do século XXI, motivo pelo qual se apresenta a atual versão do Regulamento Interno.

Esta versão prevê a criação de novas áreas fundamentais na diferenciação do HSEIT mas, também, na sua capacidade de ganhar atratividade no recrutamento de novos profissionais e na retenção de talentos, com destaque para a Unidade de Cuidados Intermédios Cardíaca, o Centro de Investigação e Ensaios Clínicos e a Unidade de Hemodinâmica, que se pretende multidisciplinar para permitir a utilização por especialidades como a Cirurgia Vascular, a Cardiologia e a Radiologia de Intervenção.

Destaque, também para a criação da Unidade de Hospitalização Domiciliária que introduzirá um novo paradigma na governação clínica do HSEIT.

Também em áreas tendencialmente administrativas, se verificou a necessidade de adaptar o Regulamento Interno às novas necessidades e realidades, seja através da autonomização do Departamento de Instalações e Equipamentos e do Gabinete de Comunicação e Imagem, seja via elevação da área de Planeamento e Controlo de Gestão a Departamento.

Por outro lado, a diversidade de áreas de atuação do HSEIT traz a exigência de dar resposta a todas as solicitações que são feitas no âmbito de cada uma delas, tendo sido, tais como aumentar o número de membros da Comissão de Humanização para assegurar que na mesma existe representatividade de um maior número de áreas de atuação desta Instituição.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Artigo 1.º (Natureza jurídica e sede)	8
Artigo 2.º (Missão, Visão, Princípios e Valores)	8
Artigo 3.º (Objetivo e área de influência)	9
Artigo 4.º (Capacidade)	9
CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO HSEIT	9
Artigo 5.º (Classificação dos órgãos do HSEIT)	9
SECÇÃO I - ÓRGÃOS SOCIAIS	9
Artigo 6.º (Classificação dos órgãos sociais do HSEIT)	9
Artigo 7.º (Composição, competências, funcionamento, deliberações e vinculação do CA)	10
Artigo 8.º (Presidente do CA)	10
Artigo 9.º (Fiscal Único)	10
Artigo 10.º (Conselho Consultivo)	10
Artigo 11.º (Diretor Clínico)	11
Artigo 12.º (Enfermeiro-Diretor)	11
SUBSECÇÃO I - OUTROS ÓRGÃOS	11
Artigo 13.º (Auditor Interno)	11
SECÇÃO II - COMISSÕES DE APOIO TÉCNICO	12
Artigo 13.º-A (Revogado)	12
Artigo 14.º (Comissões de Apoio Técnico)	12
Artigo 15.º (Comissão de Humanização)	12
Artigo 16.º (Revogado)	13
Artigo 17.º (Comissão de Ética)	13
Artigo 18.º (Comissão de Farmácia e Terapêutica)	13
Artigo 19.º (Revogado)	13
Artigo 20.º (Comissão Técnica de Certificação das Condições para a Interrupção Voluntária da Gravidez)	13
Artigo 21.º (Comissão de Coordenação Oncológica)	13
Artigo 22.º (Direção do Internato Médico)	14
Artigo 23.º (Comissão de Catástrofe)	14
Artigo 24.º (Comissão Médica)	14
Artigo 25.º (Comissão de Enfermagem)	14
Artigo 25.º-A (Revogado)	14
Artigo 25.º-B (Comissão de Análise e Verificação de Procedimentos Internos)	14
Artigo 25.º-C (Comissão de Emergência Médica)	14
Artigo 25.º-D (Comissão de Feridas)	15
Artigo 25.º-E (Comissão de Informatização Clínica)	15

Artigo 25.º-F (Comissão do Mecenato)	15
Artigo 25.º-G (Comissão de Normalização de Materiais de Consumo e Dispositivos Médicos)	15
Artigo 25.º-H (Comissão de Proteção Radiológica)	16
Artigo 25.º-I (Comissão Transfusional e de Derivados)	16
Artigo 25.º-J (Equipa de Prevenção da Violência em Adultos e da Violência Doméstica)	16
Artigo 25.º-K (Núcleo Hospitalar de Apoio à Criança e Jovem em Risco)	16
Artigo 25.º-L (Comissão de <i>Patient Blood Management</i>)	16
Artigo 25.º-M (Comissão de <i>Legionella</i>)	17
Artigo 25.º-N (Comissão para a Promoção do Aleitamento Materno)	17

CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Artigo 26.º (Estrutura organizativa do HSEIT)	18
Artigo 27.º (Atribuições genéricas)	18
Artigo 27.º-A (Atribuições hierárquicas)	19
Artigo 27.º-B (Critérios de nomeação)	19
Artigo 28.º (Revogado)	19

SECÇÃO I - ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ÁREA CLÍNICA

Artigo 29.º (Composição dos Órgãos da Área Clínica)	19
Artigo 30.º (Dos Departamentos)	20
Artigo 31.º (Departamentos do HSEIT)	20
Artigo 32.º (Revogado)	20
Artigo 33.º (Departamento de Cirurgia)	20
Artigo 34.º (Departamento do Doente Crítico)	21
Artigo 35.º (Departamento de Medicina)	21
Artigo 36.º (Departamento da Mulher e da Criança)	21
Artigo 37.º (Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental)	21
Artigo 38.º (Departamento de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica)	21

SUBSECÇÃO I - OUTROS ÓRGÃOS DA ÁREA CLÍNICA

Artigo 38º-A (Bloco Operatório)	22
Artigo 38º-B (Unidade de Hospitalização Domiciliária)	22
Artigo 38º-C (Unidade de Hemodinâmica)	23

SECÇÃO II - ÓRGÃOS DA ÁREA DE APOIO

Artigo 39.º (Órgãos da Área de Apoio)	23
Artigo 40.º (Serviços Farmacêuticos)	24
Artigo 41.º (Serviço Social)	24
Artigo 42.º (Serviço de Esterilização)	24
Artigo 43.º (Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa)	25
Artigo 43.º-A (Serviço de Gestão Hoteleira)	25
Artigo 43.º-B (Unidade de Nutrição)	25
Artigo 43.º-C (Serviço de Saúde Ocupacional)	26
Artigo 43.º-D (Gabinete de Formação e Biblioteca)	26
Artigo 43.º-E (Gabinete Jurídico e de Contencioso)	26

Artigo 43.º-F (Gabinete do Utente)	27
Artigo 43.º-G (Gabinete de Codificação e Auditoria Clínica)	27
Artigo 43.º-H (Gabinete de Comunicação e Imagem)	27
Artigo 43.º-I (Gabinete de Gestão da Qualidade)	28
Artigo 43.º-J (Gabinete de Gestão de Risco)	28
Artigo 43.º-K (Gabinete de Planeamento e Controlo de Transplantes e Colheita de Órgãos)	29
Artigo 43.º-L (Unidade de Gestão de Ambulatório)	29
Artigo 43.º-M (Equipa de Gestão de Altas)	30
Artigo 43.º-N (Centro de Investigação e Ensaaios Clínicos)	30
Artigo 43.º-O (Encarregado de Proteção de Dados)	30
Artigo 43.º-P (Responsável pelo Acesso à Informação)	31
Artigo 43.º-Q (Responsável pelo Plano de Prevenção à Corrupção e Infrações Conexas)	31
Artigo 43.º-R (Unidade Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos)	31

SECÇÃO III - ÓRGÃOS DA ÁREA DE GESTÃO

Artigo 44.º (Princípios gerais)	31
Artigo 45.º (Departamentos da Área de Gestão)	32
Artigo 46.º (Departamento de Gestão Financeira)	32
Artigo 47.º (Departamento de Gestão de Recursos Humanos)	33
Artigo 48.º (Revogado)	34
Artigo 49.º (Revogado)	34
Artigo 50.º (Revogado)	34
Artigo 51.º (Departamento de Compras e Logística)	34
Artigo 52.º (Revogado)	36
Artigo 53.º (Departamento de Instalações e Equipamentos)	36
Artigo 53.º-A (Gabinete de Engenharia)	36
Artigo 53.º-B (Unidade de Gestão de Stocks)	37
Artigo 53.º-C (Unidade de Instalações e Equipamentos)	38
Artigo 54.º (Revogado)	38
Artigo 55.º (Departamento de Gestão do Utente)	38
Artigo 56.º (Unidade de Gestão de Utentes)	38
Artigo 56.º-A (Unidade de Transporte de Utentes)	40
Artigo 56.º-B (Revogado)	40
Artigo 56.º-C (Unidade do Utente Deslocado)	40
Artigo 57.º (Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação)	41
Artigo 58.º (Revogado)	42
Artigo 58.º-A (Revogado)	42
Artigo 58.º-B (Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão)	42

CAPÍTULO IV - GESTÃO DE RECURSOS

Artigo 59.º (Manuais de procedimentos)	44
Artigo 60.º (Recursos Humanos)	44
Artigo 61.º (Recursos Financeiros)	44
Artigo 62.º (Património)	44

Artigo 63.º (Aquisição ou locação de bens, serviços e empreitadas de obras públicas)	44
CAPÍTULO V - GARANTIAS	45
Artigo 64.º (Gestão de Risco)	45
Artigo 65.º (Confidencialidade)	45
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	45
Artigo 66.º (Exercício de atividade privada)	45
Artigo 67.º (Revogado)	45
Artigo 68.º (Remissões)	45
Artigo 69.º (Disposição complementar)	45
Artigo 70.º (Entrada em vigor e publicitação)	45
ANEXO – ORGANOGRAMA	46

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Natureza jurídica e sede)

O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, doravante designado por “HSEIT”, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro e do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/A, de 16 de novembro, possui o número de pessoa coletiva 512105030 e tem sede na Canada do Breado, em Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º (Missão, Visão, Princípios e Valores)

1- Missão:

- a) O HSEIT tem a missão de prestar os melhores cuidados de saúde à comunidade, colocando o utente como prioridade no âmbito da sua atuação, de forma sustentável, humanizada, integrada e acessível, garantindo a equidade e perseguindo a excelência, bem como de promover o desenvolvimento científico, formativo e pessoal dos trabalhadores, atuando de forma integrada não só com as demais instituições do Sistema de Saúde, mas também na modalidade assistencial de cuidados ambulatoriais;
- b) A sua localização geoestratégica privilegiada diferencia a sua atuação na resposta à emergência médica da Região.

2- Visão:

Ser um hospital de referência pela excelência dos serviços prestados e cultura de valores, do qual a comunidade e os trabalhadores se orgulhem; que se afirme na boa prática clínica, no ensino, na investigação, na criação de valor e no reconhecimento do mérito; que potencie a captação e fixação de profissionais.

3- Princípios e Valores:

No desenvolvimento da sua atividade, o HSEIT e os seus trabalhadores devem reger-se pelos seguintes Princípios e Valores:

- a) Acessibilidade e Cooperação;
- b) Entrega de valor em saúde aos cidadãos;
- c) Respeito pela dignidade, direitos, expectativas e necessidades individuais do utente;
- d) Promoção da participação ativa do utente no seu percurso de cuidados e nas decisões que lhe dizem respeito;
- e) Equidade e Transparência;
- f) Ética, Profissionalismo e Responsabilidade;
- g) Inovação;
- h) Integridade e Humanização;
- i) Interculturalidade;
- j) Orgulho e sentimento de Pertença;
- k) Qualidade e Segurança;
- l) Sustentabilidade Financeira e Ambiental.

Artigo 3.º (Objetivo e área de influência)

1- Objetivo:

- a) Prestar cuidados de saúde diferenciados, de qualidade, em tempo adequado, com eficiência e em ambiente humanizado;
- b) Intervir na prevenção da doença;
- c) Otimizar a utilização dos recursos disponíveis;
- d) Promover a investigação científica, a investigação em cuidados de saúde e a realização de ensaios clínicos;
- e) Constituir-se como entidade de referência na elaboração de padrões para a prestação de cuidados;
- f) Promover o ensino e a formação, como condições para uma prática excelente;
- g) Prosseguir a melhoria contínua da qualidade;
- h) Promover o desenvolvimento dos seus trabalhadores através da formação profissional e académica, e da responsabilização por resultados, instituindo em simultâneo uma política de incentivos à produtividade, ao desempenho e ao mérito;
- i) Contribuir para a conciliação entre a vida pessoal e profissional dos trabalhadores;
- j) Desenvolver programas de melhoria da eficiência operacional, tendentes a garantir o equilíbrio económico-financeiro.

2- Área de influência:

Constituem área direta de influência do HSEIT a população da Ilha Terceira, a população da Ilha da Graciosa e a população da Ilha de S. Jorge.

Artigo 4.º (Capacidade)

- 1- A capacidade jurídica do HSEIT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto e das suas atribuições.
- 2- É competência exclusiva do HSEIT a cobrança das receitas e taxas provenientes da sua atividade.

CAPÍTULO II – CARACTERIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO HSEIT

Artigo 5.º (Classificação dos órgãos do HSEIT)

São órgãos do HSEIT:

- a) Órgãos Sociais;
- b) Comissões de Apoio Técnico;
- c) Órgãos Clínicos;
- d) Órgãos da Área de Apoio;
- e) Órgãos de Gestão.

SECÇÃO I – ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 6.º (Classificação dos órgãos sociais do HSEIT)

São Órgãos Sociais do Hospital Santo Espírito de Angra do Heroísmo:

- a) O Conselho de Administração, doravante designado por “CA”;
- b) O Fiscal Único;

c) O Conselho Consultivo.

Artigo 7.º (Composição, competências, funcionamento, deliberações e vinculação do CA)

- 1- O CA do HSEIT é composto pelo Presidente e por um máximo de 6 (seis) vogais, sendo um deles o Diretor Clínico e o outro o Enfermeiro-Diretor.
- 2- Para além da competência específica do Presidente do CA, a cada um dos vogais é atribuída a responsabilidade de pelouros próprios, com ou sem delegação de competências.
- 3- As regras de funcionamento do CA são as seguintes:
 - a) As reuniões do CA ocorrem semanalmente, sem prejuízo de – em períodos de férias – se realizarem quinzenalmente;
 - b) O Presidente do CA tem voto de qualidade em caso de empate na votação;
 - c) Nas reuniões do CA são lavradas atas a aprovar na reunião seguinte.
- 4- A vinculação do HSEIT processa-se através da assinatura de 2 (dois) membros do CA;
- 5- Sem prejuízo das exceções previstas na lei, o CA pode delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal com cargos de direção e chefia, definindo em ata os limites e condições do seu exercício. A publicitação é feita através Circular Interna.

Artigo 8.º (Presidente do CA)

- 1- Ao Presidente do CA estão reservadas as competências definidas no artigo 8.º dos Estatutos dos Hospitais, EPE, aprovados como Apêndice II do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e as que lhe forem delegadas pelo CA nos termos legais.
- 2- O Presidente do CA é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vogal por si designado.

Artigo 9.º (Fiscal Único)

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do HSEIT, estando as suas competências, poderes e deveres fixados na lei e, em especial, no artigo 16.º dos Estatutos dos Hospitais, EPE, aprovados como Apêndice II do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro.

Artigo 10.º (Conselho Consultivo)

- 1- O Conselho Consultivo tem as competências definidas no artigo 19.º dos Estatutos dos Hospitais, EPE, aprovados como Apêndice II do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e é composto por:
 - a) 1 (uma) personalidade de reconhecido mérito nomeada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, que preside;
 - b) 1 (um) representante da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;
 - c) 1 (um) representante dos utentes, designado pela respetiva associação;
 - d) 1 (um) representante dos trabalhadores do HSEIT;
 - e) 1 (um) representante dos prestadores de trabalho voluntário no HSEIT, eleito de entre estes;
 - f) 2 (dois) elementos, escolhidos pelo CA, que sejam profissionais de saúde sem vínculo à instituição;
 - g) 1 (um) representante da estrutura responsável pelo planeamento e gestão do Sistema Regional de Saúde.
- 2- As regras de funcionamento do Conselho Consultivo constam do artigo 20.º dos Estatutos dos Hospitais, EPE, aprovados como Apêndice II do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e de regulamento próprio.

Artigo 11.º (Diretor Clínico)

- 1- Ao Diretor Clínico cabem as competências definidas no artigo 9.º dos Estatutos dos Hospitais, EPE, aprovados como Apêndice II do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e as que lhe forem delegadas pelo CA nos termos legais, sem prejuízo da possibilidade de, por deliberação do CA e autorização superior, exercer atividades assistenciais.
- 2- No exercício das suas funções, o Diretor Clínico é coadjuvado por um máximo de 7 (sete) adjuntos, sendo a sua área específica de atividade definida no respetivo despacho de nomeação.
- 3- Pelo exercício das funções de adjunto é devida uma remuneração correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento base de origem, abonada em 12 (doze) mensalidades, não acumulável com a remuneração devida pelo exercício do cargo de diretor de serviço ou de departamento.
- 4- A nomeação e exoneração dos adjuntos do Diretor Clínico é efetuada livremente, a todo tempo, por mera conveniência funcional, sem prejuízo da sua caducidade automática por efeito da cessação da comissão de serviço do Diretor Clínico.

Artigo 12.º (Enfermeiro-Diretor)

- 1- Ao Enfermeiro-Diretor cabem as competências definidas no artigo 10.º dos Estatutos dos Hospitais, EPE, aprovados como Apêndice II do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e as que lhe forem delegadas pelo CA nos termos legais.
- 2- No exercício das suas funções, o Enfermeiro-Diretor é coadjuvado por um máximo de três adjuntos, sendo a sua área específica de atividade definida no respetivo despacho de nomeação.
- 3- Pelo exercício das funções de adjunto é devida uma remuneração correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento base de origem, abonada em 12 (doze) mensalidades, não acumulável com a remuneração auferida pelo exercício de outros cargos de direção ou chefia.
- 4- A nomeação e exoneração dos adjuntos do Enfermeiro-Diretor é efetuada livremente, a todo tempo, por mera conveniência funcional, sem prejuízo da sua caducidade automática por efeito da cessação da comissão de serviço do enfermeiro diretor.

SUBSECÇÃO I – OUTROS ÓRGÃOS

Artigo 13.º (Auditor Interno)

- 1- A natureza, regime de exercício de funções, competências e duração do mandato do Auditor estão previstos na legislação em vigor, designadamente no artigo 17.º dos Estatutos dos Hospitais, EPE, aprovados como Apêndice II do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro.
- 2- O Auditor atua de acordo com as Normas Globais de Auditoria Interna e de gestão de riscos e, no âmbito da sua atividade, colabora com as entidades inspetivas e regulatórias externas, designadamente, com a Inspeção Administrativa Regional, com a Inspeção Regional de Saúde e com os membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e saúde.
- 3- No sentido de obter informação adequada para o desenvolvimento das suas competências, o Auditor tem acesso livre a registos, documentação, computadores, instalações e pessoal do HSEIT, com exceção dos registos clínicos individuais dos utentes.

SECÇÃO II – COMISSÕES DE APOIO TÉCNICO

Artigo 13.º-A (Revogado)

Artigo 14.º (Comissões de Apoio Técnico)

1- São órgãos de apoio técnico as Comissões de Apoio Técnico, conforme definidas no artigo 21.º dos Estatutos dos Hospitais, EPE, aprovados como Apêndice II do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro.

2- Para a prossecução de funções em matérias especializadas de interesse comum, o HSEIT constitui as seguintes comissões:

- a) Comissão de Humanização;
- b) (Revogado)
- c) Comissão de Ética;
- d) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- e) Comissão Técnica de Certificação das Condições para a Interrupção Voluntária da Gravidez;
- f) Comissão de Coordenação Oncológica;
- g) Direção do Internato Médico;
- h) Comissão de Catástrofe;
- i) Comissão Médica;
- j) Comissão de Enfermagem;
- k) Comissão de Análise e Verificação de Procedimentos Internos;
- l) Comissão de Emergência Médica;
- m) Comissão de Feridas;
- n) Comissão de Informatização Clínica;
- o) Comissão do Mecenato;
- p) Comissão de Normalização de Materiais de Consumo e Dispositivos Médicos;
- q) Comissão de Proteção Radiológica;
- r) Comissão Transfusional e de Derivados;
- s) Equipa de Prevenção da Violência em Adultos e da Violência Doméstica;
- t) Núcleo Hospitalar de Apoio à Criança e Jovem em Risco;
- u) Comissão de *Patient Blood Management*;
- v) Comissão de Legionella;
- w) Comissão para a Promoção do Aleitamento Materno.

2- As Comissões de Apoio Técnico são órgãos de carácter consultivo e têm por missão colaborar com o CA, por sua iniciativa ou a pedido deste, nas matérias da sua competência.

3- Compete ao CA a designação do presidente e dos membros de cada comissão técnica.

4- Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o CA pode, justificadamente, proceder à criação de outras Comissões de Apoio Técnico.

Artigo 15.º (Comissão de Humanização)

1- A Comissão de Humanização é um órgão multiprofissional de apoio ao CA e tem como propósito a formulação da política de humanização dos serviços.

2- A Comissão de Humanização é constituída por 10 (dez) membros.

3- Compete à Comissão de Humanização:

- a) Formular políticas de humanização orientadas para a comunidade, nas dimensões de garantia, planeamento, monitorização da atividade e melhoria contínua;
- b) Propor ao CA o plano anual de atividades;
- c) Acompanhar as atividades incluídas no plano de ação anual.

Artigo 16.º (Revogado)

Artigo 17.º (Comissão de Ética)

A Comissão de Ética rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro.

Artigo 18.º (Comissão de Farmácia e Terapêutica)

1- A Comissão de Farmácia e Terapêutica é constituída pelo Diretor Clínico, que preside, e por mais 6 (seis) elementos, dos quais 3 (três) são médicos e 3 (três) são farmacêuticos.

2- O Diretor Clínico pode delegar as suas competências no âmbito da comissão de farmácia e terapêutica num dos seus adjuntos.

3- Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica, designadamente:

- a) Atuar como órgão consultivo e de integração entre os serviços de prestação de cuidados e os serviços farmacêuticos;
- b) Velar pelo cumprimento do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos e suas adendas;
- c) Pronunciar-se, respeitando as regras deontológicas, sobre a correção da terapêutica prescrita a utentes, sob solicitação do Diretor Clínico;
- d) Informar os planos de aquisição de medicamentos e orientar o seu consumo;
- e) Avaliar, mensalmente, os dados de consumo e as existências em medicamentos por centro de custo, incluindo os prescritos em ambulatório;
- f) Dar parecer sobre novos medicamentos a adquirir;
- g) Elaborar adendas de inclusão ou exclusão de medicamentos, privativas do formulário hospitalar nacional de medicamentos;
- h) Definir e pôr em prática uma política de informação sobre medicamentos.

4- No âmbito da Comissão de Farmácia e Terapêutica funciona a Comissão de Antibióticos, constituída por 1 (um) farmacêutico, 1 (um) infeciologista, 1 (um) microbiologista, 1 (um) especialista de Medicina Interna e 1 (um) especialista de Cirurgia Geral.

Artigo 19.º (Revogado)

Artigo 20.º (Comissão Técnica de Certificação das Condições para a Interrupção Voluntária da Gravidez)

A Comissão Técnica de Certificação das Condições para a Interrupção Voluntária da Gravidez rege-se pelas disposições da Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de junho, a qual foi transposta para o ordenamento jurídico regional através da Portaria da Região Autónoma dos Açores n.º 51/2007, de 01 de agosto.

Artigo 21.º (Comissão de Coordenação Oncológica)

A composição, funcionamento e competências da Comissão de Coordenação Oncológica obedecem ao disposto na Portaria n.º 420/90, de 08 de junho.

Artigo 22.º (Direção do Internato Médico)

A Direção do Internato Médico rege-se pelo disposto no Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de fevereiro.

Artigo 23.º (Comissão de Catástrofe)

- 1- Compete à Comissão de Catástrofe elaborar e divulgar o Plano de Catástrofe do HSEIT, bem como promover a atualização, formação e treino dos seus trabalhadores.
- 2- A sua composição e forma de funcionamento são objeto de regulamento próprio.

Artigo 24.º (Comissão Médica)

- 1- A Comissão Médica é um órgão de apoio ao Diretor Clínico, cabendo-lhe acompanhar e avaliar a atividade clínica, designadamente os aspetos relacionados com o exercício da medicina.
- 2- A Comissão Médica é constituída pelo Diretor Clínico, que preside, pelos adjuntos do Diretor Clínico e por todos os diretores de departamento e serviço ou responsáveis de serviço do HSEIT; sem prejuízo do Diretor Clínico poder convocar para participar nas suas reuniões outros profissionais que considere relevantes para os assuntos a tratar.

Artigo 25.º (Comissão de Enfermagem)

- 1- A Comissão de Enfermagem é um órgão de apoio ao Enfermeiro-Diretor, cabendo-lhe acompanhar o exercício da enfermagem e avaliar a atividade desenvolvida neste sector.
- 2- A Comissão de Enfermagem é constituída pelo Enfermeiro-Diretor, que preside, pelos adjuntos do Enfermeiro-Diretor, pelos enfermeiros supervisores, pelos enfermeiros chefes e por todos os enfermeiros em funções de chefia; podendo o Enfermeiro-Diretor convocar comissões especializadas, de âmbito restrito, sempre que tal se mostre necessário ou adequado.

Artigo 25.º-A (Revogado)

Artigo 25.º-B (Comissão de Análise e Verificação de Procedimentos Internos)

- 1- A Comissão de Análise e Verificação de Procedimentos Internos atua de acordo com as normas legais aplicáveis e com os procedimentos internos instituídos, efetuando a gestão de riscos e, no âmbito da sua atividade, colabora com as entidades inspetivas e regulatórias externas;
- 2- No sentido de obter informação adequada para o desenvolvimento das suas competências, a Comissão de Análise e Verificação de Procedimentos Internos deverá solicitar ao CA o acesso a registos, documentação, computadores e instalações do HSEIT, com exceção dos registos clínicos individuais dos utentes.
- 3- A Comissão de Análise e Verificação de Procedimentos Internos é nomeada pelo CA.

Artigo 25.º-C (Comissão de Emergência Médica)

- 1- A Comissão de Emergência Médica tem como competência definir e avaliar os circuitos internos no HSEIT para situações de emergência hospitalar, assim como avaliar a responsabilidade hospitalar para resposta ao doente emergente, bem como estabelecer padrões mínimos relativos à sua estrutura, recursos humanos, formação, e ainda define critérios indicadores de qualidade e define o processo de monitorização e avaliação.
- 2- A Comissão de Emergência Médica é nomeada pelo CA, sob proposta do Diretor Clínico, podendo ser presidida por este ou por outro médico por ele designado.

Artigo 25.º-D (Comissão de Feridas)

- 1- A Comissão de Feridas tem por objetivo implementar normas de procedimento de modo a uniformizar a prevenção e tratamento de feridas no HSEIT.
- 2- A Comissão de Feridas caracteriza-se pela multidisciplinaridade e transversalidade, articulando-se com todos os Departamentos e Serviços da Área Clínica.
- 3- A constituição, o mandato, as competências, o âmbito de atuação e o funcionamento desta Comissão são objeto de regulamento próprio.

Artigo 25.º-E (Comissão de Informatização Clínica)

- 1- A Comissão de Informatização Clínica é um órgão consultivo multidisciplinar de apoio ao CA nos temas e assuntos relacionados com as questões da escolha, introdução, adaptação e otimização de sistemas e tecnologias da informação na instituição.
- 2- A Comissão de Informatização Clínica é presidida por um elemento do CA e constituída por um máximo de 7 (sete) elementos, nomeados pelo CA.
- 3- A composição, mandato, competências e funcionamento são aprovadas por deliberação do CA, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.
- 4- Nenhum sistema informático deverá ser instalado no HSEIT sem parecer prévio da Comissão de Informatização Clínica, que o submeterá à aprovação do CA.

Artigo 25.º-F (Comissão do Mecenato)

- 1- A Comissão do Mecenato, sem prejuízo das normas aplicáveis ao financiamento e aquisição de bens e serviços dos hospitais, elabora procedimentos e colabora com as instituições beneméritas que, por sua exclusiva iniciativa, pretendam colaborar na atividade do HSEIT, podendo, nomeadamente, auscultar os Departamentos/Serviços sobre as suas necessidades de bens e equipamentos, em prol da melhoria da prestação de cuidados.
- 2- A Comissão de Mecenato terá sempre de colaborar com os Departamentos de Instalações e Equipamentos e de Compras e Logística, por forma a evitar duplicação de bens e serviços.
- 3- A Comissão de Mecenato é nomeada pelo CA, sob proposta do Presidente do CA.

Artigo 25.º-G (Comissão de Normalização de Materiais de Consumo e Dispositivos Médicos)

- 1- A Comissão de Normalização de Materiais de Consumo e Dispositivos Médicos é um órgão de apoio técnico do CA, de carácter consultivo, com competências no âmbito da gestão eficiente dos dispositivos, do planeamento e de apoio técnico ao processo de aquisição e monitorização da utilização dos dispositivos médicos.
- 2- Compete à Comissão de Normalização de Materiais de Consumo e Dispositivos Médicos:
 - a) Propor ao CA uma política de consumos clínicos;
 - b) Emitir parecer acerca da introdução de todo o material de consumo clínico;
 - c) Definir e propor uma política de normalização dos produtos consumidos;
 - d) Apoiar o Departamento de Compras e Logística na elaboração de processos de aquisição, em particular no que concerne à identificação, características técnicas e requisitos funcionais dos dispositivos.
- 2- A Comissão de Normalização de Materiais de Consumo e Dispositivos Médicos é nomeada pelo CA, podendo ser presidida por um membro do CA ou por outro trabalhador por aquele órgão designado.

Artigo 25.º-H (Comissão de Proteção Radiológica)

- 1- À Comissão de Proteção Radiológica compete apoiar o CA em todas as matérias relativas à proteção radiológica.
- 2- A Comissão de Proteção Radiológica é presidida pelo responsável de proteção radiológica e é constituída por uma equipa multidisciplinar que integra médicos, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica e 1 (um) elemento do Departamento de Instalações e Equipamentos.
- 3- O mandato, as competências, o âmbito de atuação e o funcionamento desta Comissão obedecem ao estabelecido na legislação em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico da Proteção Radiológica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro.

Artigo 25.º-I (Comissão Transfusional e de Derivados)

- 1- À Comissão Transfusional e de Derivados compete em particular:
 - a) Definir as normas relacionadas com a prescrição de sangue e seus componentes, assim como políticas transfusionais adaptadas à atividade clínica do HSEIT;
 - b) Organizar o programa de hemovigilância do hospital;
 - c) Promover a formação e treino de todos os profissionais, com funções clínicas ou laboratoriais, envolvidos no processo transfusional;
 - d) Promover auditorias clínicas para avaliar o processo transfusional do HSEIT, comparativamente com normas relevantes relativas ao uso de componentes/derivados de sangue, de acordo com a melhor prática clínica.
- 2- A Comissão Transfusional e de Derivados é presidida pelo Diretor Clínico ou pelo elemento em quem este delegar e integra os trabalhadores médicos, de enfermagem e de outras carreiras, nomeados pelo CA sob proposta do Diretor Clínico, num máximo de 7 (sete) elementos.

Artigo 25.º-J (Equipa de Prevenção da Violência em Adultos e da Violência Doméstica)

- 1- A Equipa de Prevenção da Violência em Adultos e da Violência Doméstica desenvolve a sua atividade em cooperação com os Departamentos/Serviços da Área Clínica.
- 2- A constituição e as competências desta Equipa obedecem ao estabelecido na legislação em vigor.
- 3- A composição, mandato, demais competências e funcionamento desta Equipa são objeto de regulamento próprio.

Artigo 25.º-K (Núcleo Hospitalar de Apoio à Criança e Jovem em Risco)

- 1- O Núcleo Hospitalar de Apoio à Criança e Jovem em Risco é um órgão multidisciplinar, cabendo-lhe intervir na promoção dos direitos e na proteção das crianças e dos jovens em geral, e das que se encontram em situação de risco ou perigo, em particular.
- 2- A constituição e as competências deste Núcleo obedecem ao estabelecido na legislação em vigor, nomeadamente o Despacho do Ministério da Saúde n.º 31292/2008, de 05 de dezembro, e em regulamento próprio.

Artigo 25.º-L (Comissão de *Patient Blood Management*)

- 1- A Comissão de *Patient Blood Management* (com a sigla “PBM”) é um órgão de apoio técnico multidisciplinar, presidida pelo Diretor Clínico ou por quem este designar para o substituir, integrando um máximo de 7 (sete) elementos, designados entre médicos, enfermeiros, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica e trabalhadores de outras áreas relacionadas com a transfusão de sangue, sendo obrigatória a inclusão do Diretor do Serviço de Imunohemoterapia.

2- A Comissão de *Patient Blood Management* tem por objetivo assegurar as condições que garantam a qualidade e segurança do sangue humano e dos componentes sanguíneos, respetivas exigências técnicas, requisitos de rastreabilidade e notificação de reações e incidentes adversos graves, zelar pelo cumprimento das normas e especificações relativas ao sistema de qualidade do serviço de sangue e medicina transfusional, bem como assegurar a disseminação de informação e conhecimento da área transfusional.

3- A esta Comissão compete, nomeadamente:

- a) Definir as políticas transfusionais adaptadas às atividades clínicas do HSEIT;
- b) Promover a divulgação e o uso de normas internacionais, nacionais e locais relativamente ao processo clínico transfusional;
- c) Garantir a revisão e atualização regular da documentação relativa à transfusão;
- d) Promover auditorias clínicas para avaliar o processo transfusional do HSEIT de acordo com a melhor prática clínica;
- e) Diminuir o desperdício de componentes sanguíneos através da implementação do *Maximum Surgical Blood Order Schedule* (com a sigla “MSBOS”);
- f) Promover a formação e treino de todos os trabalhadores envolvidos no processo transfusional;
- g) Garantir que os incidentes transfusionais são analisados e que a informação utilizada possa ajudar a melhorar a prática clínica, evitando a repetição dos mesmos, pela assunção de medidas corretivas e preventivas.

4- Compete ainda a esta Comissão concretizar a implementação do paradigma do *Patient Blood Management*, tanto no desenvolvimento de políticas e procedimentos, como na implementação de técnicas que minimizem a exposição à transfusão.

5- O mandato, o âmbito de atuação e o funcionamento desta Comissão obedecem ao estabelecido em regulamento próprio.

Artigo 25.º-M (Comissão de *Legionella*)

1- A Comissão de *Legionella* deve assegurar a prevenção e controlo da bactéria *Legionella*, integrando nesse âmbito a avaliação de risco, a vigilância e a manutenção dos sistemas e equipamentos geradores de aerossóis, nos termos da Portaria n.º 353-A/2013, de 04 de dezembro.

2- A designação dos membros desta Comissão, as competências, o âmbito de atuação e o funcionamento da mesma obedecem ao estabelecido em regulamento próprio e na legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.

Artigo 25.º-N (Comissão para a Promoção do Aleitamento Materno)

1- A Comissão para a Promoção do Aleitamento Materno do HSEIT é um órgão de apoio técnico, dotado de autonomia técnica e que tem por atribuição contribuir para a proteção, promoção e apoio ao aleitamento materno, nos termos do Despacho n.º 13056/2023, de 20 de dezembro.

2- Esta Comissão é constituída por deliberação do CA e é composta por trabalhadores de saúde da área de saúde materna/infantil do HSEIT.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Artigo 26.º (Estrutura organizativa do HSEIT)

A estrutura organizativa do HSEIT assenta em departamentos, compostos por serviços, gabinetes, unidades funcionais ou equipas.

Artigo 27.º (Atribuições genéricas)

1- A todos departamentos, serviços, gabinetes ou unidades funcionais compete desenvolver as atividades próprias do ciclo de gestão, a saber:

- a) Planear, de acordo com os objetivos gerais de exploração definidos para o HSEIT, tendo como instrumentos o plano de ação e orçamento contratualizados com o CA, que deverão ser submetidos à aprovação deste até ao dia 30 de setembro do ano anterior àquele a que respeitem;
- b) Executar com qualidade, pondo em prática as medidas constantes do plano;
- c) Acompanhar mensalmente o cumprimento dos objetivos e reportar a nível superior os resultados atingidos;
- d) Corrigir desvios tomando medidas apropriadas, no âmbito das suas competências;
- e) Remeter ao CA o relatório de atividades até ao dia 28 de fevereiro do ano seguinte àquele a que respeite.

2- Os responsáveis dos departamentos, serviços, gabinetes ou unidades funcionais devem seguir as melhores práticas na gestão dos recursos colocados sob sua direção.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, os responsáveis obrigam-se a:

- a) Orientar a atividade dos centros de responsabilidade, departamentos, serviços, gabinetes ou unidades funcionais na satisfação das necessidades e expectativas dos utentes;
- b) Exercer a sua atividade operacional através da melhoria contínua da estrutura, dos processos e dos resultados, identificando e resolvendo problemas e estabelecendo a comparação com outros de superior nível de processos e desempenho;
- c) Promover a valorização dos recursos humanos através da atualização do conhecimento e das técnicas utilizadas no desenvolvimento das atividades de criação de valor;
- d) Estabelecer processos multidisciplinares e intersectoriais de trabalho;
- e) Manter um sistema eficaz de controlo, destinado à salvaguarda dos ativos e à economia no consumo de recursos;
- f) Assegurar um sistema de informação qualificado, íntegro e fiável;
- g) Orientar as atividades de investigação e acompanhar o processo de realização de ensaios clínicos;
- h) Informar sobre as reclamações dos utentes sempre que tal for solicitado pelo CA.

4- Os trabalhadores com funções de direção podem delegar competências próprias, reservando sempre o controlo das atividades delegadas.

5- Todos os departamentos de natureza administrativa têm um diretor de departamento.

6- Para facilitar o cumprimento dos objetivos dos departamentos e outros órgãos da Área Clínica, o CA poderá nomear um gestor ou um administrador hospitalar com comprovada experiência profissional, para prestar apoio na gestão dos mesmos.

7- Todos os elementos são designados pelo CA, sendo as competências objeto de definição no respetivo despacho de nomeação.

8- O serviço é dirigido por um diretor de serviço, salvo disposição em contrário no presente Regulamento.

9- Os serviços assistenciais integram, ainda, uma chefia de enfermagem assegurada por um enfermeiro chefe ou, na falta deste, por um enfermeiro com formação adequada ou por um técnico superior de diagnóstico e terapêutica, quando aplicável.

10- Cada unidade funcional integra um coordenador, salvo disposição em contrário no presente Regulamento.

11- Por deliberação do CA, podem ser designados para o exercício de funções de coordenação ou subcoordenação de departamentos da área clínica Técnicos Superiores das áreas de Diagnóstico e Terapêutica, nos termos dos regimes das respetivas carreiras.

Artigo 27.º-A (Atribuições hierárquicas)

1- Os enfermeiros com funções de gestão auferirão, pelo exercício daquelas funções, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

2- O disposto no número anterior não é aplicável aos enfermeiros com a categoria de enfermeiro gestor.

3- Os chefes das equipas que desempenham funções nas diferentes valências do Serviço de Urgência auferem 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao estatuto remuneratório definido para os Diretores de Serviço da área clínica, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março.

4- Quando um enfermeiro com funções de gestão ou um trabalhador médico acumule a direção ou coordenação de dois ou mais Serviços, auferirá uma majoração de 50% (cinquenta por cento) do valor auferido pela primeira.

Artigo 27.º-B (Critérios de nomeação)

1- A nomeação, pelo CA, de trabalhadores para o exercício de funções de direção, coordenação ou chefia recai em profissionais que revelem perfil adequado ao exercício das funções, reconhecida competência técnica e experiência profissional relevante, bem como capacidades de liderança, organização e gestão ajustadas à natureza da unidade funcional a dirigir.

2- Na deliberação de nomeação, o Conselho de Administração atende, designadamente, à diferenciação técnico-científica do trabalhador, ao seu percurso profissional e à sua aptidão para a liderança de equipas.

Artigo 28.º (Revogado)

SECÇÃO I – ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ÁREA CLÍNICA

Artigo 29.º (Composição dos Órgãos da Área Clínica)

1- Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, aprovado como Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, os órgãos de prestação de cuidados estão organizados em departamentos.

2- (Revogado)

3- Os mandatos dos diretores de serviço, de departamento, responsáveis das unidades funcionais e outras chefias mantêm-se em vigor até à designação dos novos titulares.

4- (Revogado)

Artigo 30.º (Dos Departamentos)

- 1- Os Departamentos traduzem sistemas orgânicos de gestão intermédia, que reúnem serviços e ou unidades funcionais contíguas.
- 2- Constitui objetivo final dos Departamentos providenciar a melhoria da acessibilidade, da qualidade, da produtividade, da eficiência e da efetividade da prestação de cuidados de saúde, através de uma melhor gestão dos respetivos meios postos à disposição.
- 3- Incumbe a todos os Departamentos a responsabilidade pela prestação de cuidados, internamento, urgência, consulta, meios complementares de diagnóstico e terapêutica (com a sigla "MCDT"), cirurgia de ambulatório, hospital dia e serviços domiciliários.
- 4- São princípios orientadores da atividade dos departamentos:
 - a) Interação das funções de administração com as de direção técnica e de chefia operacional, para que o processo de tomada de decisão se torne mais ágil, mais adequado e oportuno;
 - b) Promoção da gestão clínica articulada e participada dos recursos existentes, fundada em procedimentos clínicos baseados na evidência científica;
 - c) Monitorização permanente dos meios existentes e da capacidade instalada;
 - d) Cômputo metódico dos resultados e correção dos desvios detetados suscetíveis de comprometer o cumprimento dos objetivos definidos em sede de Contrato-Programa;
 - e) Participação dos trabalhadores na gestão, de forma a melhorar o seu desempenho e a aumentar a sua satisfação profissional;
 - f) Incrementar a atividade assistencial articulada com a formação dos trabalhadores e com a investigação científica.

Artigo 31.º (Departamentos do HSEIT)

- 1- A atividade clínica do HSEIT concretiza-se através dos seguintes departamentos:
 - a) Departamento de Cirurgia;
 - b) Departamento do Doente Crítico;
 - c) Departamento de Medicina;
 - d) Departamento da Mulher e da Criança;
 - e) Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental;
 - f) Departamento de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica.

Artigo 32.º (Revogado)

Artigo 33.º (Departamento de Cirurgia)

- 1- O Departamento de Cirurgia engloba os seguintes Serviços:
 - a) Angiologia e Cirurgia Vascular;
 - b) Cirurgia Geral;
 - c) Cirurgia Plástica e Reconstrutiva;
 - d) Estomatologia;
 - e) Neurocirurgia;
 - f) Oftalmologia;
 - g) Otorrinolaringologia;
 - h) Ortopedia;
 - i) Urologia.

Artigo 34.º (Departamento do Doente Crítico)

1- O Departamento do Doente Crítico contempla:

- a) Anestesiologia;
- b) Unidade de Dor Aguda e Crónica;
- c) Cuidados Intensivos
- d) Equipa de Emergência Médica Interna;
- e) Urgência;
- f) Unidade de Evacuações Aéreas;
- g) Unidade de Cuidados Intermédios Cardíaca.

Artigo 35.º (Departamento de Medicina)

1- Fazem parte do Departamento de Medicina os Serviços que passaremos a enumerar:

- a) Cardiologia;
- b) Cuidados Paliativos;
- c) Dermatologia;
- d) Endocrinologia;
- e) Gastrenterologia;
- f) Genética Médica;
- g) Hematologia;
- h) Imunoalergologia;
- i) Infeciologia;
- j) Medicina Interna;
- k) Nefrologia;
- l) Neurologia;
- m) Oncologia;
- n) Pneumologia;
- o) Reumatologia.

Artigo 36.º (Departamento da Mulher e da Criança)

1- Deste Departamento fazem parte os seguintes Serviços:

- a) Ginecologia e Obstetrícia;
- b) Pediatria, o qual integra:
 - i) Unidade de Cuidados Especiais Pediátricos e Neonatais;
 - ii) Unidade de Neurodesenvolvimento;
 - iii) Unidade de Pedopsiquiatria.

Artigo 37.º (Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental)

1- Este Departamento é constituído por:

- a) Serviço de Psiquiatria;
- b) Unidade de Psicologia.

Artigo 38.º (Departamento de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica)

1- Este Departamento inclui:

- a) Anatomia Patológica;
- b) Epidemiologia e Biologia Molecular;

- i) Unidade de Investigação;
 - ii) Unidade de Biobanco;
 - iii) Unidade de Atividade Laboratorial.
- c) Imunohemoterapia;
 - d) Imagiologia;
 - e) Medicina Física e de Reabilitação;
 - f) Patologia Clínica.

SUBSECÇÃO I – OUTROS ÓRGÃOS DA ÁREA CLÍNICA

Artigo 38.º-A (Bloco Operatório)

- 1- O Bloco Operatório (doravante designado por “BOP”) é constituído por um conjunto de meios físicos, técnicos e humanos vocacionados para o tratamento cirúrgico do utente.
- 2- O BOP é dirigido por um médico, nomeado pelo CA sob proposta da Direção Clínica.
- 3- O BOP integra, ainda, uma chefia de enfermagem, nomeado pelo CA sob proposta do Enfermeiro-Diretor.
- 4- Compete ao diretor, designadamente:
 - a) Promover e assegurar as condições de funcionamento do BOP de modo a obter a máxima eficácia e eficiência;
 - b) Verificar a pontualidade e assiduidade dos elementos das equipas cirúrgicas em colaboração com os diretores de serviço utilizadores do BOP;
 - c) Garantir o controlo e condições de assepsia no BOP;
 - d) Promover a manutenção da qualidade do meio ambiente;
 - e) Garantir a manutenção da qualidade do equipamento e do material cirúrgico;
 - f) Estabelecer os indicadores necessários para um correto funcionamento, analisar os resultados e elaborar propostas para uma melhor rentabilização do BOP;
 - g) Reunir com os diretores de serviço, mensalmente, para análise dos indicadores de produção, de ocupação de tempos operatórios e outros assuntos, no sentido de introduzir correções que permitam uma melhoria dos serviços prestados;
 - h) Zelar pelo cumprimento do regulamento do BOP.
- 5- Ao diretor do BOP aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime definido para os diretores dos serviços clínicos.
- 6- A chefia de enfermagem do BOP auferirá, pelo exercício das funções de chefia, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 38.º-B (Unidade de Hospitalização Domiciliária)

- 1- A Unidade de Hospitalização Domiciliária é composta por uma equipa multidisciplinar que se dedica à sua implementação, manutenção e funcionamento, nos termos do Despacho n.º 12333/2019, de 23 de dezembro, que regulamentou a consolidação, desenvolvimento e o alargamento deste modelo a todos os estabelecimentos hospitalares.
- 2- A forma de funcionamento, os recursos humanos afetos, e os meios a disponibilizar, são objeto de regulamentação própria.
- 3- Esta Unidade é coordenada por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 38.º-C (Unidade de Hemodinâmica)

1- A Unidade de Hemodinâmica do HSEIT é uma estrutura assistencial especializada, integrada na Área Clínica, destinada ao diagnóstico e tratamento de patologias cardiovasculares, de cirurgia vascular e de radiologia de intervenção, através de técnicas invasivas e minimamente invasivas, com recurso a equipamentos de angiografia e outras tecnologias complementares.

2- Compete à Unidade de Hemodinâmica:

- a) Realizar exames de diagnóstico, designadamente cateterismos cardíacos, coronariografias e outros procedimentos de avaliação hemodinâmica;
- b) Executar procedimentos terapêuticos, incluindo angioplastias coronárias, implantação de *stents* e intervenções estruturais;
- c) Assegurar a monitorização clínica dos utentes durante e após os procedimentos;
- d) Colaborar com outros serviços e unidades do HSEIT no diagnóstico e tratamento de utentes com patologia cardíaca;
- e) Garantir o cumprimento dos protocolos clínicos e normas de segurança aplicáveis;
- f) Promover a formação contínua dos trabalhadores afetos à unidade;
- g) Assegurar a manutenção e calibração regular dos equipamentos.

3- A Unidade de Hemodinâmica funciona de acordo com normas técnicas e procedimentos internos aprovados pela Direção Clínica, respeitando as orientações nacionais e internacionais em vigor.

4- A afetação de recursos humanos à Unidade de Hemodinâmica é definida pelo CA, sob proposta da Direção Clínica, assegurando a presença de equipas multidisciplinares devidamente qualificadas.

5- O acesso à Unidade de Hemodinâmica é regulado por critérios clínicos de prioridade, em articulação com a rede regional de referenciação de doentes cardiovasculares.

6- Esta Unidade é coordenada por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

SECÇÃO II – ÓRGÃOS DA ÁREA DE APOIO

Artigo 39.º (Órgãos da Área de Apoio)

Os órgãos da área de apoio clínico e administrativo são os que se seguem:

- a) Serviços Farmacêuticos;
- b) Serviço Social;
- c) Serviço de Esterilização;
- d) Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa;
- e) Serviço de Gestão Hoteleira;
- f) Unidade de Nutrição;
- g) Serviço de Saúde Ocupacional;
- h) Gabinete de Formação e Biblioteca;
- i) Serviço Jurídico e de Contencioso;
- j) Gabinete do Utente;
- k) Gabinete de Codificação e Auditoria Clínica;
- l) Gabinete de Comunicação e Imagem;
- m) Gabinete de Gestão da Qualidade;

- n) Gabinete de Gestão de Risco;
- o) Gabinete de Planeamento e Controlo de Transplantes e Colheita de Órgãos;
- p) Unidade de Gestão de Ambulatório;
- q) Equipa de Gestão de Altas;
- r) Centro de Investigação e Ensaios Clínicos;
- s) Encarregado de Proteção de Dados;
- t) Responsável pelo Acesso à Informação;
- u) Responsável pelo Plano de Prevenção à Corrupção e Infrações Conexas
- v) Unidade Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos.

Artigo 40.º (Serviços Farmacêuticos)

1- Os Serviços Farmacêuticos são dirigidos por um profissional nomeado pelo CA sob proposta do Diretor Clínico.

2- Aos Serviços Farmacêuticos incumbe, designadamente:

- a) Provir o aprovisionamento, armazenagem e gestão dos stocks de medicamentos e outros produtos químicos relacionados com a atividade hospitalar;
- b) Providenciar a distribuição dos medicamentos aos diferentes serviços;
- c) Divulgar todo o tipo de informação relativa aos medicamentos;
- d) Ajudar na investigação e no ensino das suas áreas específicas, designadamente através da colaboração nos ensaios clínicos autorizados e na formação e aperfeiçoamento dos profissionais em colaboração com o Serviço de Formação e Biblioteca;
- e) Conferir as faturas referentes à sua área de atividade.

3- Este Serviço é dirigido por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, com o estatuto remuneratório equivalente ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 1.º, n.º 1 e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro.

Artigo 41.º (Serviço Social)

1- O Serviço Social é coordenado por um trabalhador com habilitação e qualificação profissional própria, designado pelo CA.

2- Impende sobre o Serviço Social:

- a) Apoiar os utentes no ato de admissão e alta;
- b) Assistir na programação das altas hospitalares, de maneira a promover uma correta reintegração na comunidade;
- c) Tomar parte nas ações de apoio domiciliário integrado protagonizadas pelo HSEIT;
- d) Contribuir para os programas institucionais e ações multidisciplinares desenvolvidas nas áreas de prevenção, promoção da saúde, assistência e reabilitação.

3- Este Serviço é coordenado por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 42.º (Serviço de Esterilização)

1- O Serviço de Esterilização é coordenado preferencialmente por um enfermeiro, designado pelo CA sob proposta do Enfermeiro-Diretor, atendendo ao perfil e competências técnicas necessárias.

2- Compete ao Serviço de Esterilização a gestão dos circuitos de instrumental cirúrgico essenciais aos fins da organização, o que abrange nomeadamente a limpeza e verificação, a embalagem, a esterilização, o armazenamento e a distribuição dos mesmos, em clara articulação com o Diretor do BOP.

3- Faz igualmente parte dos objetivos deste Serviço acatar as orientações da Unidade Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos.

4- Este Serviço é coordenado por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 43.º (Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa)

No cumprimento das disposições constitucionais e legais sobre liberdade religiosa, é garantido aos utentes internados, de qualquer confissão religiosa, o acesso dos respetivos ministros para lhes prestarem assistência religiosa.

Artigo 43.º-A (Serviço de Gestão Hoteleira)

1- Ao Serviço de Gestão Hoteleira compete o planeamento, direção e controle das seguintes áreas:

- a) Alimentação;
- b) Limpeza;
- c) Lavagem, tratamento e distribuição de roupa;
- d) Resíduos hospitalares;
- e) Desinfestação;
- f) Segurança;
- g) Apoio geral;
- h) Concessões diversas de natureza hoteleira.

2- Este Serviço é chefiado por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, com o estatuto remuneratório equivalente ao cargo de direção intermédia de 2.º grau, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 1.º, n.º 1 e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro.

Artigo 43.º-B (Unidade de Nutrição)

1- A Unidade de Nutrição tem por objetivo garantir a qualidade da nutrição clínica no HSEIT.

2- Compete, em particular, à Unidade de Nutrição:

- a) Garantir a qualidade da intervenção nutricional e uniformizar as indicações, uso e controlo do suporte nutricional;
- b) Estabelecer protocolos de avaliação do estado de nutrição, indicações, prescrição e acompanhamento da terapêutica nutricional;
- c) Proporcionar consultoria aos Serviços da Área Clínica;
- d) Apoiar os programas de ambulatório;
- e) Analisar os custos e benefícios do processo de decisão em terapêutica nutricional;
- f) Apoiar a formação pré- e pós-graduada e capacitar os profissionais de saúde em noções de nutrição clínica e aplicação de procedimentos.

3- Esta Unidade é coordenada por um trabalhador com formação em nutrição, designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 43.º-C (Serviço de Saúde Ocupacional)

- 1- O Serviço de Saúde Ocupacional tem por objetivo garantir o cumprimento das obrigações legais no âmbito do respetivo objeto.
- 2- À Higiene e Segurança no Trabalho cabe oferecer e confirmar as políticas do HSEIT, em matéria de segurança e higiene dos trabalhadores no seu local de trabalho, nomeadamente:
 - a) Planificação e prevenção de riscos profissionais;
 - b) Eliminação de fatores de risco e de acidente;
 - c) Avaliação de controlo de riscos profissionais;
 - d) Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores.
- 3- Este Serviço é dirigido por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, funções cujo exercício não confere o direito a auferir qualquer suplemento remuneratório.

Artigo 43.º-D (Gabinete de Formação e Biblioteca)

- 1- Ao Gabinete de Formação e Biblioteca compete, nomeadamente:
 - a) Identificar as necessidades de formação de todos os trabalhadores;
 - b) Elaborar o plano anual de formação, bem como o respetivo orçamento;
 - c) Avaliar os resultados das ações de formação;
 - d) Elaborar os processos de candidatura a financiamento externo em projetos no âmbito da formação e conhecimento;
 - e) Organizar e acompanhar as ações de formação internas;
 - f) Gerir os acessos à biblioteca do HSEIT e o seu espólio, mantendo-o atualizado.
- 2- Este Gabinete é coordenado por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.
- 3- O Coordenador deste Gabinete integra ainda a Equipa de Formação da Saúde, nos termos e para os efeitos dos artigos 9.º a 11.º do Despacho Normativo n.º 79/2008, de 08 de setembro.

Artigo 43.º-E (Gabinete Jurídico e de Contencioso)

- 1- O Gabinete Jurídico e de Contencioso atua em duas áreas principais:
 - a) Apoio jurídico e ao contencioso;
 - b) Cobrança pré-contencioso.
- 2- Compete ao Gabinete Jurídico e de Contencioso, nomeadamente:
 - a) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo CA;
 - b) Dinamizar o conhecimento oportuno de normas e regulamentos, bem como proceder ao tratamento da legislação e jurisprudência relevantes;
 - c) Instruir processos disciplinares, de inquérito e de averiguações, independentemente do vínculo laboral dos visados;
 - d) Pugnar pela resolução extrajudicial dos assuntos que lhe forem confiados;
 - e) Acionar os mecanismos judiciais ao dispor do HSEIT, de forma a recorrer aos tribunais para ressarcimento por eventuais gastos, danos e/ou prejuízos de que tenha sido alvo;
 - f) Diligenciar pela cobrança de taxas moderadoras em dívida;
 - g) Patrocinar, quando legalmente admissível, o HSEIT nos processos judiciais em que seja parte;
 - h) Acompanhar a tramitação de todos os processos judiciais em que o HSEIT seja parte;
 - i) Realizar outras tarefas do âmbito da sua especialidade que lhe sejam confiadas.
- 3- A cobrança pré-contencioso visa a cobrança extrajudicial de todos os créditos vencidos a favor do HSEIT.

4- Este Gabinete é coordenado por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 43.º-F (Gabinete do Utente)

1- Compete ao Gabinete do Utente, nomeadamente:

- a) Receber e tratar as exposições, sugestões, reclamações e elogios dos utentes, bem como prestar informações sobre os seus direitos e deveres, de acordo com o enquadramento normativo em vigor;
- b) Atuar como mediador entre o HSEIT, os seus trabalhadores e os seus utentes, promovendo a comunicação, articulação, proximidade e melhoria do atendimento dos utentes;
- c) Executar os procedimentos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis a este Gabinete.

2- O Gabinete do Utente é coordenado por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 43.º-G (Gabinete de Codificação e Auditoria Clínica)

1- O Gabinete de Codificação e Auditoria Clínica visa assegurar a definição, a uniformização e a monitorização dos procedimentos de registo da atividade assistencial, promover a melhoria contínua da qualidade da informação e a otimização do ciclo de receita e da eficiência operacional.

2- Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Garantir a codificação desmaterializada da totalidade dos episódios clínicos, após a alta do utente, com base no processo clínico e segundo as normas da codificação clínica;
- b) Acompanhar e monitorizar o circuito da codificação dos processos clínicos, designadamente, as faltas de processos para codificação, o envio de processos, de forma desmaterializada, notas de alta e outros documentos para os médicos codificadores e o controlo de processos não codificados;
- c) Atuar em articulação com os serviços e estruturas do HSEIT, de forma a garantir a melhoria contínua dos registos clínicos e a uniformização de procedimentos administrativos, imprescindíveis para uma correta codificação e agrupamento em grupos de diagnóstico homogéneo;
- d) Realizar auditorias internas e representar a instituição em auditorias externas, relativas a matérias da sua competência.

3- Este Gabinete é coordenado por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, funções cujo exercício não confere o direito a auferir qualquer suplemento remuneratório.

Artigo 43.º-H (Gabinete de Comunicação e Imagem)

1- O Gabinete de Comunicação e Imagem tem por objetivo coordenar a comunicação interna e externa do HSEIT, promovendo uma comunicação transparente, fluída e eficaz, bem como coordenar e promover ações de comunicação institucionais.

2- Compete ao Gabinete de Comunicação e Imagem, nomeadamente:

- a) Organizar e gerir a comunicação com os *stakeholders* internos e externos do HSEIT;
- b) Gerir as relações com a comunicação social;
- c) Assessorar o CA relativamente à imagem pública da instituição;
- d) Divulgar factos e eventos de interesse a nível interno e externo à instituição;
- e) Monitorizar a produção interna de documentação institucional, pugnando pela sua uniformização, em articulação com o Gabinete de Gestão da Qualidade, com o Gabinete de Gestão de Risco e com a Comissão de Humanização;

- f) Prestar apoio aos serviços e unidades do HSEIT em campanhas de literacia em Saúde;
- g) Produzir e gerir os conteúdos para o site da instituição, *intranet*, redes sociais e outras publicações;
- h) Gerir os espaços públicos de divulgação da informação na organização;
- i) Organizar eventos do HSEIT, nos termos das orientações do CA.

2- Este Gabinete é coordenado por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 43.º-I (Gabinete de Gestão da Qualidade)

1- Ao Gabinete de Gestão da Qualidade compete:

- a) Formular políticas de qualidade orientadas para a comunidade, nas dimensões de garantia, planeamento, monitorização da atividade e melhoria contínua;
- b) Avaliar as diferenças da qualidade, incluindo os custos da não qualidade;
- c) Apresentar proposta de plano de ação anual, com previsão de recursos necessários à execução de programas específicos de qualidade;
- d) Acompanhar as atividades no âmbito dos programas ou projetos de qualidade incluídos no plano de ação anual, definir critérios de qualidade e instrumentos de auditoria das ações de qualidade realizadas na instituição;
- e) Propor políticas de garantia de qualidade, incluindo a aplicação global, sectorial ou local de normas de certificação e de acreditação, conforme opção estratégica do CA do HSEIT.

2- Este Gabinete é coordenado por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 43.º-J (Gabinete de Gestão de Risco)

1- O Gabinete de Gestão de Risco é uma estrutura de apoio técnico e consultivo do CA, com a missão de promover a segurança do utente através da identificação, análise, prevenção e mitigação dos riscos associados à prestação de cuidados de saúde no HSEIT, bem como de assessorar a supervisão das atividades de gestão de riscos nas áreas não-clínicas do HSEIT.

2- As responsabilidades atribuídas ao Gabinete de Gestão de Risco incluem:

- a) Desenvolver e implementar a política de gestão de risco clínico do HSEIT, em conformidade com a legislação, normas nacionais e recomendações internacionais;
- b) Identificar e avaliar riscos clínicos, incidentes e eventos adversos relacionados com a prestação de cuidados;
- c) Implementar e gerir o sistema de notificação e análise de incidentes, garantindo a confidencialidade e a não penalização dos profissionais;
- d) Coordenar a análise sistemática das causas dos eventos adversos e propor medidas corretivas e preventivas;
- e) Colaborar com os serviços na elaboração e revisão de protocolos clínicos e procedimentos operacionais para redução do risco;
- f) Promover a formação contínua dos profissionais na área da segurança do utente e prevenção de eventos adversos;
- g) Monitorizar indicadores de segurança e elaborar relatórios periódicos para a Direção Clínica e o Conselho de Administração;

h) Assegurar a articulação com a Comissão de Qualidade e Segurança do Doente e demais estruturas relevantes;

i) Aconselhar o CA sobre a Política de Gestão de Risco implementada no HSEIT;

j) Monitorizar os principais riscos inerentes à atividade do HSEIT, bem como o nível de exposição ao risco e a sua potencial evolução;

k) Analisar e fornecer pareceres e recomendações ao CA sobre as estratégias de mitigação de riscos.

3- A atuação deste Gabinete rege-se por princípios de melhoria contínua, cultura de segurança, transparência e envolvimento multidisciplinar, visando a excelência na prestação de cuidados de saúde e a minimização de riscos.

4- O Gabinete de Gestão de Risco é coordenado por um responsável designado pelo CA, sob proposta da Direção Clínica, funções cujo exercício não confere o direito a auferir qualquer suplemento remuneratório.

5- Este Gabinete integra trabalhadores com formação ou experiência específica na área da segurança do doente e gestão de risco.

Artigo 43.º-K (Gabinete de Planeamento e Controlo de Transplantes e Colheita de Órgãos)

1- Ao Gabinete de Planeamento e Controlo de Transplantes e Colheita de Órgãos compete propor medidas organizativas que permitam garantir a qualidade e segurança dos órgãos de origem humana destinados a transplantação no corpo humano, de forma a assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana, nos termos da Lei n.º 36/2013, de 12 de junho.

2- Este Gabinete é coordenado por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 43.º-L (Unidade de Gestão de Ambulatório)

1- A Unidade de Gestão de Ambulatório é uma estrutura orgânica intermédia de organização e monitorização de acesso, que agrega Unidades funcionalmente afins, tendo em vista a otimização de recursos humanos e materiais, a proximidade de acompanhamento, a resposta articulada às necessidades do utente e a promoção de uma cultura de processos centrados no utente.

2- São objetivos gerais desta Unidade:

a) Rentabilizar a capacidade instalada disponível para a resposta às necessidades do ambulatório médico, nomeadamente através do apoio logístico e administrativo, designadamente, às consultas externas e sessões de hospitais de dia;

b) Acompanhar e monitorizar a produção em ambulatório médico, em consonância com a Área Clínica, por forma a otimizar a execução do Contrato-Programa;

c) Acompanhar, sinalizar desvios e implementar medidas corretivas, atendendo à verificação de variações face aos objetivos contratualizados;

d) Identificar e propor medidas organizativas tendentes à eficiência e eficácia dos processos que de si dependem;

e) Desenvolver a telemedicina como meio de promoção do acesso, melhoria da qualidade e otimização dos recursos;

f) Promover uma cultura de processos centrados no utente;

g) Definir e monitorizar indicadores de qualidade que permitam avaliar o nível de serviço prestado aos utentes;

h) Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos legalmente aplicáveis.

3- Esta Unidade é coordenada por 1 (um) médico e por 1 (um) enfermeiro, designados pelo CA do HSEIT, funções cujo exercício não confere o direito a auferir qualquer suplemento remuneratório.

Artigo 43.º-M (Equipa de Gestão de Altas)

1- A Equipa de Gestão de Altas (com a sigla “EGA”) é uma equipa hospitalar multidisciplinar que avalia e confirma a proposta de referenciação dos utentes para as unidades e equipas da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), nos termos da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro.

2- A EGA assegura a articulação com as equipas terapêuticas hospitalares para a programação das altas hospitalares e a articulação com as Equipas Coordenadoras Locais e Regionais.

3- A EGA deve integrar, no mínimo, 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) assistente social, podendo ainda integrar outros profissionais, nomeadamente para apoio administrativo, sempre que o CA do HSEIT o determinar.

Artigo 43.º-N (Centro de Investigação e Ensaios Clínicos)

1- O Centro de Investigação Clínica é responsável pela organização de todos os procedimentos relacionados com a investigação clínica, incluindo:

- a) Promover, acompanhar e divulgar os estudos e projetos de investigação realizados no Centro;
- b) Submeter todas as solicitações de estudos e projetos clínicos à Comissão de Ética do HSEIT e ao CA;
- c) Apoiar o processo de levantamento de documentação para submissão de estudos e realização de acordos financeiros;
- d) Apoiar os projetos de investigação clínica conduzidos pelo investigador, incluindo administração de financiamento e gestão de auditorias externas;
- e) Ajudar os investigadores em todas as atividades de investigação, incluindo viabilidade, realização de visitas de estudo, entrada de dados e resolução de *queries*;
- f) Estimular o estabelecimento de grupos de investigação, incluindo interação com investigadores principais de modo a impulsionar a investigação translacional;
- g) Estimular a cooperação científica institucional nacional e estrangeira, bem como auxiliar no estabelecimento de protocolos com entidades externas;
- h) Atuar como consultor para o CA em todas as questões de investigação clínica, incluindo aconselhamento quanto a apoio financeiro e bolsas/prémios de investigação.

2- Este Centro é coordenado por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 43.º-O (Encarregado de Proteção de Dados)

1- O Encarregado de Proteção de Dados é nomeado de acordo com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2- Independentemente da natureza da sua relação jurídica, o Encarregado de Proteção de Dados exerce a sua função com autonomia técnica perante a entidade responsável.

3- As competências atribuídas ao Encarregado de Proteção de Dados constam da legislação em vigor.

4- No desempenho das suas funções, o Encarregado de Proteção de Dados tem em devida consideração os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento.

5- O Encarregado de Proteção de Dados auferirá, pelo exercício daquelas funções, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 43.º-P (Responsável pelo Acesso à Informação)

1- O Responsável pelo Acesso à Informação é nomeado de acordo com o disposto na legislação que regula o acesso à informação administrativa e de reutilização dos documentos administrativos.

2- O Responsável pelo Acesso à Informação tem por missão apreciar todos os pedidos de acesso à informação administrativa produzida ou na posse do HSEIT que sejam feitos por pessoas singulares e pessoas coletivas de direito público ou de direito privado.

3- Na apreciação dos pedidos, o Responsável pelo Acesso à Informação deve aferir da legitimidade da origem do pedido, da legitimidade do pedido, emitir parecer de autorização, total, parcial ou de indeferimento (em todas as situações com a devida fundamentação e sempre com suporte na lei, doutrina e/ou na jurisprudência), e em caso de indeferimento deve informar o requerente das vias legais de recurso.

4- O Responsável pelo Acesso à Informação auferirá, pelo exercício daquelas funções, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 43.º-Q (Responsável pelo Plano de Prevenção à Corrupção e Infrações Conexas)

1- Ao Responsável pelo Plano de Prevenção à Corrupção e Infrações Conexas compete exercer as funções que lhe foram atribuídas por lei, ou seja, assumir a responsabilidade pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, alínea e) do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.

2- O Responsável pelo Plano de Prevenção à Corrupção e Infrações Conexas é designado pelo CA do HSEIT, e auferirá, pelo exercício daquelas funções, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 43.º-R (Unidade Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos)

1- A organização e o funcionamento desta Unidade obedecem ao disposto no Despacho n.º 10901/2022, de 08 de setembro.

2- O diretor e ao enfermeiro com funções de gestão auferirão, pelo exercício daquelas funções, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

SECÇÃO III – ÓRGÃOS DA ÁREA DE GESTÃO

Artigo 44.º (Princípios gerais)

1- Incumbe aos dirigentes ou responsáveis:

- a) Atuar com base no plano de atividades e orçamento, no sentido de porfiar nos objetivos gerais de exploração do HSEIT;
- b) Cumprir as medidas constantes do plano de atividades;
- c) Mensalmente cumprir e fazer cumprir os objetivos fixados e deles superiormente reportar;
- d) Detetar, analisar e reparar desvios, iniciando as medidas necessárias, no sentido de melhorar a performance das respetivas áreas de atuação;

e) Promover as melhores práticas de gestão dos recursos atribuídos à sua direção ou responsabilidade, nomeadamente:

- i) Direcionar a atividade dos departamentos, dos serviços ou unidades funcionais para obter a satisfação das necessidades e expectativas dos utentes;
- ii) Dirigir a gestão operacional por forma obter a melhoria contínua da estrutura, dos processos e dos resultados, com identificação e resolução de problemas;
- iii) Desempenhar a sua atividade no sentido de garantir a valorização dos recursos humanos, por via da atualização do conhecimento, das técnicas utilizadas e do envolvimento nas atividades de criação de valor;
- iv) Promover processos multidisciplinares e intersectoriais de trabalho;
- v) Implementar um sistema eficaz de controlo, que garanta a salvaguarda dos ativos e a economia no consumo de recursos;
- vi) Desenvolver um sistema de informação qualificado, íntegro e fiável;
- vii) Acautelar a gestão dos recursos do serviço, alicerçada em padrões de qualidade e de eficiência.

2- Genericamente, as competências próprias do pessoal dirigente em funções podem ser delegadas, incumbindo-lhes sempre o controlo das competências delegadas.

Artigo 45.º (Departamentos da Área de Gestão)

1- São departamentos de gestão do HSEIT:

- a) Departamento de Gestão Financeira (que inclui a Unidade de Contabilidade, a Unidade de Fluxos Financeiros e a Unidade de Contabilidade de Gestão e *Controlling*);
- b) Departamento de Gestão de Recursos Humanos (que inclui a Unidade de Gestão de Profissionais, a Unidade de Vencimentos, a Unidade de Assiduidade e a Unidade de Gestão de Dados);
- c) Departamento de Compras e Logística (que inclui a Unidade de Contratação Pública, a Unidade de Aprovisionamento e a Unidade de Gestão de Armazéns);
- d) Departamento de Instalações e Equipamentos (que inclui o Gabinete de Engenharia, a Unidade de Gestão de Stocks e a Unidade de Instalações e Equipamentos);
- e) Departamento de Gestão de Utentes (que inclui a Unidade de Gestão de Utentes, a Unidade de Transporte de Utentes e a Unidade do Utente Deslocado);
- f) Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação (que inclui o Gabinete de Análise de Sistemas e Desenvolvimento Aplicacional e o Centro de Informática);
- g) Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão (que inclui a Unidade de Controlo de Produção e Gestão, a Unidade Periférica de Gestão de Inscritos para Cirurgia e a Unidade de Gestão de Listas de Espera de Consultas e MCDT).

Artigo 46.º (Departamento de Gestão Financeira)

1- O Departamento de Gestão Financeira tem como missão a gestão financeira do HSEIT, assegurando as atividades de conferência, contabilidade, faturação, gestão de tesouraria e contabilidade de gestão.

2- Para melhor cumprir as competências que lhe são cometidas, o Departamento integra as seguintes unidades funcionais: Unidade de Contabilidade; Unidade de Fluxos Financeiros e Unidade de Contabilidade de Gestão e *Controlling*.

3- Sem prejuízo da divisão acima indicada, as unidades funcionais articularam-se entre si, no âmbito das suas funções.

4- À Unidade de Contabilidade compete, em especial:

- a) Participar na definição das políticas económica, financeira e orçamental;
- b) Executar a política económica, financeira e orçamental;

- c) Emitir faturas;
- d) Organizar, elaborar e manter atualizados os registos patrimoniais e contabilísticos;
- e) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais;
- f) Verificar a cobertura orçamental das propostas de despesa, bem como a sua regularidade e classificação;
- g) Contribuir para a implementação de um sistema de custeio;
- h) Assegurar a coerência e correção da informação económico-financeira do HSEIT.

5- À Unidade de Fluxos Financeiros compete, em especial:

- a) Participar na definição das políticas económica, financeira e orçamental;
- b) Executar a política económica, financeira e orçamental;
- c) Assegurar a coerência e correção da informação económico-financeira do HSEIT;
- d) Efetuar a gestão de fundos e proceder à cobrança das receitas e ao pagamento das despesas;
- e) Assegurar o correto processamento e pagamentos das comparticipações a utentes deslocados;
- f) Coordenar e controlar as várias fontes de financiamento e a execução financeira dos projetos de investimento e dos ensaios clínicos.

6- À Unidade de Contabilidade de Gestão e *Controlling* compete, em especial:

- a) Elaborar e coordenar a contabilidade de gestão e manter atualizado o plano de centros de custo ou resultados;
- b) Assegurar a coerência e correção da informação económico-financeira do HSEIT;
- c) Acompanhar a execução dos Contratos-Programa e Contratos de Investimento;
- d) Contribuir para a implementação de um sistema de custeio;
- e) Elaborar o balanço, as demonstrações de resultados e o relatório anual, bem como outras informações de natureza contabilística, económica ou financeira solicitadas por entidades externas com poder para tal ou pelo CA;
- f) Elaborar o orçamento anual e analisar periodicamente a sua execução pelos serviços ou unidades funcionais.

7- Dirige o Departamento de Gestão Financeira um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, com o estatuto remuneratório equivalente ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 1.º, n.º 1 e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro.

8- As Unidades deste Departamento são coordenadas por trabalhadores designados pelo CA do HSEIT, os quais auferirão, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 47.º (Departamento de Gestão de Recursos Humanos)

1- O Departamento de Gestão de Recursos Humanos tem como missão selecionar, contratar, desenvolver, motivar, reconhecer, atrair e reter trabalhadores, assim como acompanhá-los no ciclo de vida dentro da organização, garantindo o cumprimento das disposições legais em matéria laboral.

2- Para melhor cumprir as competências que se são acometidas, o Departamento integra as seguintes unidades funcionais: Unidade de Gestão de Profissionais, Unidade de Vencimentos, Unidade de Assiduidade e Unidade de Gestão de Dados.

3- Sem prejuízo da divisão acima indicada, compete à Unidade de Gestão de Profissionais, nomeadamente:

- a) Organizar e assegurar os serviços de administração de pessoal em matéria de processo de recrutamento, seleção, contratação, mobilidade e aposentação;
- b) Organizar e manter os dados, processos individuais dos trabalhadores e as plataformas informáticas de recursos humanos;

c) Elaboração de documentos relativos à situação jurídica do trabalhador.

4- Sem prejuízo da divisão acima indicada, compete à Unidade de Vencimentos, nomeadamente:

- a) Colaborar na realização do orçamento anual na área dos recursos humanos;
- b) Assegurar o processamento de remunerações e outros abonos, assim como garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e fiscais dele decorrentes;
- c) Realização de estimativas e impactos com vista ao apoio à gestão;
- d) Prestar informação à área financeira dos valores mensais processados;
- e) Aplicar as políticas e procedimentos relativos às remunerações e incentivos.

5- Sem prejuízo da divisão acima indicada, compete à Unidade de Assiduidade, nomeadamente:

- a) Garantir a elaboração das escalas e verificar a assiduidade e pontualidade dos trabalhadores;
- b) Controlar as férias, faltas e licenças dos trabalhadores, sem prejuízo de outras ausências legalmente tipificadas;
- c) Monitorizar o cumprimento da legislação vigente na definição e implementação dos horários de trabalho dos trabalhadores;
- d) Garantir o cumprimento das políticas e procedimentos relativos à assiduidade.

6- Sem prejuízo da divisão acima indicada, compete à Unidade de Gestão de Dados, nomeadamente:

- a) Elaboração de dados estatísticos para reporte interno e externo;
- b) Elaboração de mapas de monitorização, com vista ao apoio à gestão;
- c) Garantir a prossecução da avaliação de desempenho, de acordo e nos termos da legislação vigente e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis;
- d) Elaboração de informações com vista à tomada de decisão superior.

7- Dirige o Departamento de Gestão de Recursos Humanos um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, com o estatuto remuneratório equivalente ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 1.º, n.º 1 e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro.

8- As Unidades deste Departamento são coordenadas por trabalhadores designados pelo CA do HSEIT, os quais auferirão, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 48.º (Revogado)

Artigo 49.º (Revogado)

Artigo 50.º (Revogado)

Artigo 51.º (Departamento de Compras e Logística)

1- O Departamento de Compras e Logística é a unidade orgânica responsável pela gestão integrada dos processos de contratação, aquisição, aprovisionamento, armazenamento e distribuição de bens e serviços, garantindo o suporte logístico necessário à prossecução da missão assistencial da Instituição, nos termos da legislação aplicável, e garantindo uma atuação coesa e alinhada com os objetivos estratégicos do HSEIT.

2- Integram este Departamento as seguintes unidades funcionais, que se articulam entre si:

- a) Unidade de Contratação Pública;
- b) Unidade de Aprovisionamento;
- c) Unidade de Gestão de Armazéns.

3- À Unidade de Contratação Pública compete, em especial:

- a) Colaborar na elaboração do plano e orçamento de compras, assegurando o seu cumprimento e propondo medidas de controlo e redução de custos;
- b) Propor superiormente as adjudicações, de acordo com as necessidades aquisitivas manifestadas pelos serviços requisitantes;
- c) Coordenar e gerir os processos de contratação pública;
- d) Garantir a celeridade e eficiência dos processos de aquisição;
- e) Propor a composição das comissões de escolha, bem como auxiliar aquelas na avaliação das respetivas propostas, garantindo a aplicação dos critérios de adjudicação previamente definidos;
- f) Monitorizar, em articulação com o gestor do contrato, a execução dos contratos celebrados, promovendo a sua fiscalização e assegurando que os fornecedores cumprem os termos acordados, nomeadamente em termos de prazos, custos e qualidade;
- g) Propor superiormente a aplicação de sanções contratuais aquando do incumprimento dos contratos celebrados;
- h) Manter atualizado o registo e a base de dados de fornecedores, monitorando o desempenho e a fiabilidade dos mesmos, com base em critérios regularidade e cumprimento de prazos;
- i) Promover, em articulação com os serviços utilizadores, a negociação e a renegociação das condições contratuais, quando necessário, com vista à sua otimização e à redução de custos para a Instituição, com base em critérios de economicidade e qualidade.

4- À Unidade de Aprovisionamento compete, em especial:

- a) Colaborar na elaboração do plano e orçamento de compras, assegurando o seu cumprimento e propondo medidas de controlo e redução de custos;
- b) Rececionar as necessidades aquisitivas manifestadas pelos serviços requisitantes;
- c) Proceder à avaliação, negociação e seleção de fornecedores por forma a obter as melhores condições de fornecimento para a Instituição;
- d) Emitir notas de encomenda, de acordo com as necessidades reportadas pelos serviços requisitantes.
- e) Processar as faturas rececionadas, depois de conferidas e validadas em articulação com os serviços requisitantes, assegurando a conformidade das mesmas com os termos acordados nos contratos;
- f) Desenvolver estratégias de compra por fornecedor e por produto, avaliando continuamente o mercado;
- g) Propor à Unidade de Contratação Pública a adoção de procedimentos públicos de aquisição adequados aos fluxos de consumo.

5- À Unidade de Gestão de Armazéns compete, em especial:

- a) Colaborar na elaboração do plano e orçamento de compras, assegurando o seu cumprimento e propondo medidas de controlo e redução de custos;
- b) Em colaboração com a Unidade de Aprovisionamento e o serviço requisitante, determinar o faseamento de entregas;
- c) Desenvolver uma adequada política de gestão económica de *stocks*, nomeadamente definindo e controlando os pontos de encomenda, bem como os níveis de *stocks*;
- d) Organizar e gerir os armazéns do HSEIT, sem prejuízo da gestão autónoma dos armazéns avançados pelos serviços em que se integram;
- e) Estabelecer e garantir os circuitos adequados de distribuição interna, reposição e devolução, com os serviços utilizadores;
- f) Proceder a revisões periódicas dos níveis e perfis de consumo dos serviços, bem como seguir a evolução dos consumos;
- g) Implementar e manter sistemas de gestão de existências, incluindo a realização periódica de contagens físicas e a reconciliação de inventários;

h) Proceder à receção, conferência e distribuição dos bens entregues, em articulação com os serviços requisitantes;

i) Controlar a entrada de produtos novos no consumo hospitalar;

j) Proceder regularmente ao levantamento de artigos sem movimento e registar e identificar os que estejam fora do prazo de validade, tomando medidas para prevenir desperdícios e perdas de produtos;

k) Proceder a contagens físicas periódicas nos *stocks* dos serviços, em articulação com os mesmos;

l) Proceder à revisão contínua do catálogo de artigos, bem como definir as nomenclaturas e códigos dos produtos.

6- O Departamento de Compras e Logística atua em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade e sustentabilidade, sem prejuízo do cumprimento das normas específicas do setor da saúde, das orientações da administração hospitalar e demais legislação em vigor.

7- Dirige o Departamento de Compras e Logística um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, com o estatuto remuneratório equivalente ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 1.º, n.º 1 e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro.

8- As Unidades deste Departamento são coordenadas por trabalhadores designados pelo CA do HSEIT, os quais auferirão, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 52.º (Revogado)

Artigo 53.º (Departamento de Instalações e Equipamentos)

1- O Departamento de Instalações e Equipamentos tem como missão garantir o funcionamento do HSEIT, incluindo as suas instalações e equipamentos, de forma segura e funcional, de acordo com as normas, regulamentos e legislação em vigor, de modo a proporcionar a segurança e qualidade dos cuidados prestados, bem como implementar, manter e gerir o parque de equipamentos médicos e de apoio à prática assistencial e não assistencial.

2- Para melhor cumprir das competências que lhe são cometidas, este Departamento integra as seguintes unidades funcionais: Gabinete de Engenharia, Unidade de Gestão de *Stocks* e Unidade de Instalações e Equipamentos.

3- Sem prejuízo da divisão acima indicada, as unidades funcionais articulam-se no âmbito das suas funções.

4- Dirige o Departamento de Instalações e Equipamentos um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, com o estatuto remuneratório equivalente ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 1.º, n.º 1 e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro.

Artigo 53.º-A (Gabinete de Engenharia)

1- O Gabinete de Engenharia é uma estrutura funcional de apoio transversal, responsável pelo acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos desde os requisitos de aquisição até ao abate, a gestão e planeamento da manutenção de instalações e equipamentos, a análise e implementação de medidas de otimização de recursos e melhoria de desempenho, com o objetivo da procura constante de melhores soluções de resposta aos desafios e necessidades da Instituição.

2- Ao Gabinete de Engenharia compete todo o acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos desde os requisitos de aquisição até ao abate, a gestão e planeamento da manutenção de instalações e equipamentos, a análise e implementação de medidas de otimização de recursos e melhoria de

desempenho, com o objetivo da procura constante de melhores soluções de resposta aos desafios e necessidades da instituição, bem como, em especial:

- a) Estudar e programar a implementação dos diferentes sectores de atividade hospitalar, em colaboração com os serviços interessados;
- b) Acompanhar e fiscalizar obras e serviços técnicos especializados, assegurando o cumprimento de prazos, orçamentos e especificações técnicas;
- c) Elaborar e supervisionar planos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de electromedicina e outros;
- d) Gerir contratos de prestação de serviços de manutenção, calibração, inspeção e certificação de equipamentos;
- e) Elaborar ou avaliar os projetos técnicos necessários à sua atividade;
- f) Organizar e manter o arquivo técnico das instalações, infraestruturas e equipamentos;
- g) Elaborar e difundir os manuais de procedimentos para utilização de instalações especiais, redes de abastecimento e de saneamento e utilização de equipamentos, de acordo com as regras de segurança e qualidade aplicáveis e as instruções dos fornecedores;
- h) Emitir pareceres técnicos, sempre que o CA o solicite;
- i) Proceder à elaboração das cláusulas técnicas de cadernos de encargos e à emissão de pareceres de escolhas de equipamentos, no cumprimento do disposto na legislação vigente;
- j) Colaborar, sempre que solicitado, com o CA, a Gestão de Contrato, Entidades Gestoras do Edifício e em comissões, grupos de trabalho e outros;
- k) Garantir a conformidade técnica com as normas de segurança, ambientais e regulamentares;
- l) Em conjunto com outros departamentos assegurar a gestão do imobilizado, manter atualizado o inventário dos bens de domínio público sob administração do HSEIT, bem como de outros bens que não sejam de sua propriedade, mas cujo uso lhe esteja afeto;
- m) Conferir as faturas referentes à sua área de atividade.

3- Este Gabinete é coordenado por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 53.º-B (Unidade de Gestão de Stocks)

1- A Unidade de Gestão de *Stocks* é uma unidade funcional responsável do ponto de vista técnico e administrativo pelo planeamento, gestão, armazenamento, distribuição e reposição de consumíveis e material corrente e específico associado aos equipamentos e sua manutenção, promovendo a introdução de mecanismos de controlo que garantam a eficácia, eficiência e economia.

2- À Unidade de Gestão de *Stocks* compete, do ponto de vista técnico e administrativo, a gestão de armazéns e de *stocks* de material corrente e específico associado aos equipamentos e sua manutenção, promovendo a introdução de mecanismos de controlo que garantam a eficácia, eficiência e economia, e, em especial:

- a) Acompanhar o ciclo de vida dos equipamentos, desde a aquisição até ao seu abate garantindo os consumíveis necessários ao seu funcionamento contínuo;
- b) Gerir e controlar o armazém em termos de *stocks*, organização, arquivo de entradas/saídas e pedidos de reposição;
- c) Zelar pela otimização dos recursos existentes e pugnar pelas soluções técnicas que garantam a melhor relação custo-benefício.

3- Esta Unidade é coordenada por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 53.º-C (Unidade de Instalações e Equipamentos)

1- A Unidade de Instalações e Equipamentos compreende a equipa técnica responsável pela realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como outras tarefas atribuídas pelo Gabinete de Engenharia, visando a prestação de serviços de excelência, com elevada competência e qualidade.

2- À Unidade de Instalações e Equipamentos compete a realização das manutenções preventivas e corretivas e outras tarefas atribuídas pelo gabinete de engenharia, visando uma prestação de serviços de excelência, com elevada competência e qualidade, e, em especial, as seguintes competências:

- a) Assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do HSEIT;
- b) Execução de serviços diversos, montagem de equipamentos e organização de materiais;
- c) Realizar rondas técnicas para verificação do funcionamento adequado de equipamentos e instalações;
- d) Apoiar o transporte, movimentação e organização de ferramentas, peças, materiais e equipamentos;
- e) Manter limpas, organizadas e seguras as áreas técnicas, oficinas e depósitos de materiais;
- f) Aprovisionar as peças necessárias às reparações à sua responsabilidade.

3- Esta Unidade é coordenada por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 54.º (Revogado)

Artigo 55.º (Departamento de Gestão do Utente)

1- O Departamento de Gestão do Utente (com a sigla “DGU”) tem como missão promover a melhoria dos cuidados de saúde prestados pelo HSEIT aos utentes, através de procedimentos administrativos adequados ao conforto e melhoria no acesso aos cuidados.

2- O DGU é constituído pela Unidade de Gestão de Utentes, pela Unidade de Transporte de Utentes e pela Unidade do Utente Deslocado.

3- Sem prejuízo da divisão acima indicada, as unidades funcionais articulam-se entre si, no âmbito das suas funções.

4- O DGU é dirigido por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, com o estatuto remuneratório equivalente ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 1.º, n.º 1 e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro.

Artigo 56.º (Unidade de Gestão de Utentes)

1- A Unidade de Gestão de Utentes (com a sigla “UGU”) é uma estrutura funcional de apoio à gestão clínica e administrativa, responsável por assegurar o acompanhamento integral do percurso do utente na Instituição, desde o seu registo e inscrição até à alta, garantindo a qualidade, equidade e eficiência no acesso aos cuidados de saúde.

2- À UGU compete, nomeadamente:

- a) Organizar, manter atualizada e disponibilizar informação sobre as atividades de prestação de cuidados de saúde e dos serviços de ação médica, dos centros de responsabilidade e das unidades funcionais;

- b) Informar os utentes dos seus direitos e deveres, através dos meios adequados, bem como proceder ao seu acolhimento na instituição;
- c) Gerir as interações do utente com os diversos serviços no que respeita ao funcionamento operacional e seus aspetos logísticos, e no âmbito do sistema de informação, facultando ao utente a informação por este requerida;
- d) Rececionar e promover o encaminhamento para os serviços adequados dos pedidos de consulta e de exames, assegurando o retorno da informação;
- e) Garantir o registo atempado e correto de todos os atos médicos e serviços prestados, assegurando a cobrança das taxas moderadoras;
- f) Gerir e atualizar a informação sobre a movimentação do utente na organização, acautelando sempre a privacidade e confidencialidade dos dados;
- g) Rececionar os pedidos de informações clínicas, exames periciais e juntas médicas e assegurar a sua resposta atempada;
- h) Assegurar o encaminhamento correto dos utentes estrangeiros referenciados pelas entidades competentes;
- i) Organizar e gerir o secretariado clínico;
- j) Realizar ou assegurar o contacto com os utentes para marcação de consultas ou exames, designadamente na consulta externa e no âmbito dos cuidados pré-operatórios, da avaliação pré-anestésica e da programação cirúrgica.

3- Para melhor cumprimento das competências que lhe estão cometidas, a UGU integra:

- a) O Arquivo Clínico, ao qual compete:
 - i) Organizar o arquivo ativo de processo individual do utente e o arquivo de inativos;
 - ii) Disponibilizar atempadamente o processo clínico individual dos utentes aos serviços clínicos do HSEIT no âmbito da atividade assistencial prestada;
 - iii) Disponibilizar atempadamente o processo clínico individual dos utentes para codificação aos médicos codificadores, bem como a qualquer outra entidade que o solicite nos termos da legislação em vigor.
- b) O Núcleo de Marcação de Consultas (com a sigla “NMC”), ao qual compete:
 - i) Centralizar e garantir a atividade de marcação de primeiras consultas, provenientes de pedidos externos e/ou internos, promovendo a acessibilidade, melhorando os tempos de resposta aos utentes e garantindo a transparência das listas de espera, através do cumprimento dos princípios de triagem, prioridade clínica e antiguidade;
 - ii) Efetuar contactos com os utentes para diversos efeitos, nomeadamente obtenção ou prestação de informações, avisos e confirmações;
 - iii) Definir um conjunto de orientações que permitam a clarificação e uniformização de procedimentos administrativos de marcação de consultas, estabelecendo práticas comuns e uma gestão centralizada de processos;
 - iv) Centralizar a receção dos pedidos de remarcação de consultas, remetidos pelos utentes, promovendo a boa articulação entre utentes e a instituição;
 - v) Proceder à abertura, alteração ou encerramento das agendas de consulta, de acordo com regras definidas para o efeito.

3- Esta Unidade é coordenada por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 56.º-A (Unidade de Transporte de Utentes)

1- A Unidade de Transporte de Utentes (com a sigla “UTU”) é a estrutura funcional responsável pela organização, coordenação e/ou execução do transporte não urgente de utentes, sempre que se verifique uma necessidade clínica, devidamente justificada e prescrita por profissional de saúde habilitado.

2- A UTU divide-se em dois núcleos: Núcleo de Transporte de Utentes e Núcleo de Deslocação de Utentes.

3- Ao Núcleo de Transporte de Utentes compete, nomeadamente:

- a) Gerir e coordenar toda a atividade de transporte de utentes do HSEIT;
- b) Rececionar os pedidos de transporte;
- c) Providenciar transporte aos utentes que dele necessitem por razões clínicas ou do foro social;
- d) Gerir a frota automóvel e os respetivos recursos humanos;
- e) Assegurar e atualizar a informação relativa ao estado dos pedidos de transporte e respetiva tipologia.

4- Ao Núcleo de Deslocação de Utentes compete, nomeadamente:

- a) A receção e tratamento dos processos de deslocação de utentes (deslocações, transferências e evacuações aeromédicas) para assistência médica no HSEIT ou outro hospital, seja nacional ou estrangeiro;
 - b) Assegurar os meios de transporte adequados e o agendamento atempado, garantindo a presença do utente no ato médico;
 - c) Gerir e coordenar a emissão dos termos de responsabilidade;
 - d) Prestar apoio administrativo ao utente no âmbito do processo de deslocação, incluindo a receção e validação da documentação de regresso, nos termos do Regulamento Geral de Deslocações do Serviço Regional de Saúde, aprovado em anexo à Portaria n.º 95/2018, de 02 de agosto;
 - e) A validação e processamento de comparticipações diárias e Complemento Especial para o Doente Oncológico (CEDO), no âmbito da legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral de Deslocações do Serviço Regional de Saúde, aprovado em anexo à Portaria n.º 95/2018, de 02 de agosto e o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho;
 - f) A emissão de notas de encomenda e conferência de faturas no âmbito de convenções, transporte aéreo e alojamento;
 - g) A receção de requerimentos de deslocação de profissionais de saúde, assegurando o respetivo transporte e alojamento;
 - h) Prestar apoio administrativo a evacuações aéreas, assegurando a comunicação entre os diversos interlocutores.
- 5- Esta Unidade é coordenada por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 56.º-B (Revogado)

Artigo 56.º-C (Unidade do Utente Deslocado)

1- A Unidade do Utente Deslocado tem como função agilizar as deslocações dos utentes do Serviço Regional de Saúde, estabelecendo-se como interlocutor entre o HSEIT e os serviços de deslocação de utentes das unidades de saúde de origem, assegurando uma eficiente e eficaz programação das deslocações, conforme previsto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Deslocações do Serviço Regional de Saúde, aprovado em anexo à Portaria n.º 95/2018, de 02 de agosto.

2- A esta Unidade compete, nos termos do diploma legal referido no número anterior:

- a) Acompanhar de forma permanente e individualizada os processos de deslocação dos utentes entre as unidades de saúde de origem e o HSEIT;

- b) Recolher e enquadrar atempadamente a informação proveniente das unidades de saúde de origem;
- c) Gerir internamente processos facilitadores da otimização dos custos de deslocação e da rentabilização dos recursos hospitalares envolvidos;
- d) Disponibilizar informação administrativa de retorno às unidades de saúde de origem.

3- Esta Unidade é coordenada por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

Artigo 57.º (Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação)

1- O Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação (com a sigla “DSTI”) tem como missão assegurar e gerir os recursos informáticos e técnicos que permitem a realização da atividade clínica e administrativa do HSEIT.

2- Para melhor cumprir as competências que se são cometidas, o DSTI integra as seguintes unidades funcionais: Gabinete de Análise de Sistemas e Desenvolvimento Aplicacional e Centro de Informática.

3- Sem prejuízo da divisão acima indicada, as unidades funcionais articulam-se entre si, no âmbito das suas funções.

4- Ao Gabinete de Análise de Sistemas e Desenvolvimento Aplicacional compete, nomeadamente:

- a) Planear, elaborar estudos e formular propostas conducentes ao desenvolvimento permanente dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
- b) Propor e acompanhar o desenvolvimento e a implementação de soluções informáticas de apoio ao funcionamento e gestão do HSEIT;
- c) Realizar auditorias de segurança das atividades relativas à área das tecnologias de informação e comunicação;
- d) Avaliar e garantir os padrões de qualidade dos sistemas e tecnologias de informação;
- e) Realizar os estudos técnico-financeiros para a contratação dos sistemas e tecnologias de informação;
- f) Definir as *interfaces* com outros sistemas de informação da área da saúde, ao nível nacional e da União Europeia.

5- Ao Centro de Informática compete, nomeadamente:

- a) Garantir a elevada disponibilidade das atividades relativas à área das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) do HSEIT;
- b) Assegurar a monitorização e manutenção constante dos sistemas e equipamentos centrais instalados no *DataCenter*;
- c) Gerir e manter operacional toda a infraestrutura de comunicação, equipamento informático e suportes lógicos do HSEIT;
- d) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação;
- e) Proceder à avaliação das necessidades de meios tecnológicos indispensáveis ao funcionamento do HSEIT;
- f) Prestar apoio aos utilizadores dos sistemas e tecnologias de informação e comunicações e promover o estudo de novos métodos e ferramentas informáticos;
- g) Certificar a conformidade legal de todos os parques tecnológicos instalados, em matéria de sistemas e tecnologias de informação, no que ao licenciamento e aquisição de direitos de utilização de *software* e *hardware* diz respeito.

6- Estas unidades funcionais – o Gabinete de Análise de Sistemas e Desenvolvimento Aplicacional e Centro de Informática – são coordenadas, cada uma, por um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, o qual auferirá, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

7- Dirige o DSTI um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, com o estatuto remuneratório equivalente ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 1.º, n.º 1 e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro.

Artigo 58.º (Revogado)

Artigo 58.º-A (Revogado)

Artigo 58.º-B (Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão)

1- O Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão tem por missão apoiar o CA na definição estratégica e no acompanhamento da execução da atividade da instituição, assegurando a produção de informação relevante para a tomada de decisão, a contratualização interna e externa, a avaliação do desempenho e a melhoria contínua.

2- O Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão integra as seguintes Unidades Funcionais: a Unidade de Planeamento e Controlo de Gestão, a Unidade Periférica de Gestão de Inscritos para Cirurgia e a Unidade de Gestão de Listas de Espera para Consulta e MCDT.

3- Compete à Unidade de Planeamento e Controlo de Gestão, designadamente:

- a) Coordenar os trabalhos de definição, revisão e acompanhamento do mapa estratégico, objetivos estratégicos e plano de atividades do HSEIT;
- b) Preparar, sistematizar e acompanhar a execução dos processos de contratualização interna e externa, em articulação com os serviços envolvidos;
- c) Acompanhar a execução dos Contratos-Programa, efetuando análises periódicas da produção, desempenho e cumprimento dos objetivos contratualizados;
- d) Elaborar relatórios periódicos de monitorização da atividade, incluindo indicadores de produção, eficiência e qualidade, propondo medidas corretivas sempre que necessário;
- e) Recolher, tratar e analisar informação estatística e económico-financeira, garantindo a sua fiabilidade e disponibilização aos diferentes níveis de gestão;
- f) Apoiar os serviços na definição, monitorização e revisão dos seus indicadores de atividade e desempenho;
- g) Produzir regularmente informação de gestão e relatórios de suporte à decisão para o CA;
- h) Acompanhar a elaboração do plano e relatório anual de atividades;
- i) Apoiar na elaboração de candidaturas de projetos de investimento e acompanhar a sua execução física e financeira, bem como na preparação de análises de viabilidade, sempre que solicitado;
- j) Promover o desenvolvimento de instrumentos de controlo de gestão, assegurando a sua manutenção e atualização;
- k) Assegurar o reporte regular de indicadores e informação exigida por entidades externas, nomeadamente a tutela e outras entidades reguladoras.

4- Compete à Unidade Periférica de Gestão de Inscritos para Cirurgia, designadamente:

- a) Centralizar a gestão de inscritos para cirurgia do hospital;
- b) Controlar e supervisionar o registo dos utentes na Lista de Inscritos em Cirurgia (doravante designada por "LIC") do HSEIT;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis à LIC e respetivo regulamento;
- d) Zelar pela atualização permanente da informação administrativa e clínica respeitante a cada utente registado na LIC;

- e) Informar e acompanhar os utentes para esclarecimento de todos os aspetos administrativos relacionados com a sua situação na LIC, incluindo a resposta a sugestões e o encaminhamento das reclamações para a Unidade Central de Gestão de Inscritos para Cirurgia dos Açores (doravante designada por “UCGICA”);
- f) Realizar ou garantir o contacto com os utentes para marcação de consultas ou exames, designadamente no âmbito dos cuidados pré-operatórios, da avaliação pré-anestésica e da programação cirúrgica;
- g) Preparar a informação necessária para o planeamento, a gestão e a tomada de decisões relativos à LIC e à atividade cirúrgica, para distribuição às diversas unidades orgânicas do hospital e para posterior relatório às entidades supervisoras;
- h) Promover a realização de reuniões de acompanhamento da atividade cirúrgica do hospital com todos os serviços envolvidos no processo;
- i) Avaliar e reportar à UCGICA toda a informação que seja por estas considerada pertinente, designadamente sobre a produção cirúrgica base e adicional, contratualizada e realizada, a evolução da LIC, a capacidade técnica do hospital, a capacidade instalada, os recursos e a utilização do BOP;
- j) Informar mensalmente a UCGICA a respeito da gestão do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia da Região Autónoma dos Açores (SIGICA), de acordo com os indicadores que venham a ser definidos para a prática de monitorização.

5- Compete à Unidade de Gestão de Listas de Espera para Consulta e MCDT, designadamente:

- a) Centralizar a gestão de pedidos para consulta e de pedidos para MCDT do HSEIT;
- b) Controlar e supervisionar o registo dos utentes na Lista de Espera para Consulta (doravante designada por “LEC”) e na Lista de Espera para Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (doravante designada por “LEM”) da instituição;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis à LEC e LEM;
- d) Zelar pela atualização permanente da informação administrativa respeitante a cada utente registado na LEC e na LEM;
- e) Informar e esclarecer os utentes de todos os aspetos administrativos relacionados com a sua situação na LEC e na LEM;
- f) Preparar a informação necessária para o planeamento, a gestão e a tomada de decisões relativos à LEC e LEM, para distribuição aos diversos serviços envolvidos do HSEIT e para posterior relatório às entidades supervisoras;
- g) Enviar mensalmente a informação respeitante à LEC e LEM aos diretores das especialidades, diretores de serviços envolvidos na atividade de consulta externa e realização de MCDT, Direção Clínica e Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão, de acordo com os indicadores que venham a ser definidos para a prática de monitorização;
- h) Promover a realização de reuniões quadrimestrais de acompanhamento da gestão da LEC e da LEM com todos os serviços envolvidos no processo.

6- Dirige o Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão um trabalhador designado pelo CA do HSEIT, com o estatuto remuneratório equivalente ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 1.º, n.º 1 e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro.

7- As Unidades deste Departamento são coordenadas por trabalhadores designados pelo CA do HSEIT, os quais auferirão, pelo exercício das funções de coordenação, um suplemento mensal correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base.

CAPÍTULO IV – GESTÃO DE RECURSOS

Artigo 59.º (Manuais de procedimentos)

A gestão de recursos do HSEIT segue um modelo empresarial, orientando-se para a prestação de cuidados de saúde de elevada qualidade, ao serviço dos utentes, potenciando o desenvolvimento e o mérito dos profissionais, procurando a melhor eficiência técnica e social com base na utilização de manuais de procedimentos e protocolos de atuação.

Artigo 60.º (Recursos Humanos)

- 1- A gestão de recursos humanos rege-se pelas regras constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A de 31 de julho.
- 2- Sem prejuízo do disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, os regimes de recrutamento, seleção de pessoal e regimes de carreiras são aprovados por deliberação do CA, observando, designadamente, os princípios da transparência e da igualdade.
- 3- As modalidades de incentivos ao bom desempenho de funções e os procedimentos de avaliação individual de que depende a sua atribuição são definidos pelo CA, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e comunicados tempestivamente aos trabalhadores do HSEIT.
- 4- É da competência do HSEIT a organização do quadro próprio de pessoal, nos termos das orientações emanadas pela tutela.

Artigo 61.º (Recursos Financeiros)

Os recursos financeiros obedecem a disposto nos artigos 10.º, 11.º, 12.º do Regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, aprovado como Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro e nos artigos 22.º, 23.º, 24.º e 25.º dos Estatutos dos Hospitais, EPE, aprovados como Apêndice II do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro.

Artigo 62.º (Património)

- 1- O HSEIT deve manter em dia o inventário dos bens do domínio público cuja administração lhe incumba, bem como de outros bens que não sejam de sua propriedade mas cujo uso lhe esteja afeto.
- 2- Com vista à prossecução do objetivo previsto no número anterior, compete ao HSEIT prosseguir ações no sentido de conservar regularmente o inventário do património, incumbindo a cada um dos responsáveis dos Departamentos, Serviços ou Unidades Funcionais a responsabilidade pelo seu estado, integridade e correta utilização de todos os bens que se encontrem à sua guarda.

Artigo 63.º (Aquisição ou locação de bens, serviços e empreitadas de obras públicas)

- 1- A aquisição ou locação de bens e serviços e empreitadas de obras públicas é realizada nos termos do artigo 13.º do Regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, aprovado como Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro.

2- A contratação de bens, serviços e empreitadas de obras obriga-se às normas de direito privado, sem detrimento das diretivas e do Acordo sobre Mercados Públicos (com a sigla “AMP”), celebrados no âmbito da Organização Mundial do Comércio (com a sigla “OMC”).

3- O CA aprova o regulamento interno que define os princípios gerais e as regras de procedimentos adequados relativamente às contratações referidas nos números anteriores.

CAPÍTULO V – GARANTIAS

Artigo 64.º (Gestão de Risco)

O HSEIT atua na área de gestão de risco através do seu Gabinete de Gestão de Risco, cuja composição, missão e competências são definidas nos termos do artigo 43.º-J *supra*.

Artigo 65.º (Confidencialidade)

A política de confidencialidade será fixada pelo HSEIT, nos termos legais e regulamentares, por forma a assegurar a proteção dos dados e da informação relativa a utentes e trabalhadores.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66.º (Exercício de atividade privada)

Nos termos legais pode ser autorizado o exercício de atividade privada nas instalações do HSEIT, sob condições a fixar em regulamento próprio.

Artigo 67.º (Revogado)

Artigo 68.º (Remissões)

Consideram-se efetuadas, através do presente regulamento, todas as remissões para os diplomas legais e regulamentares, bem como para aqueles que venham a regular, no todo ou na parte, as matérias em causa.

Artigo 69.º (Disposição complementar)

1- São da responsabilidade do CA a regulamentação e definição de normas complementares ou interpretativas para a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo da manutenção de regulamentos específicos e demais normas de funcionamento internas em vigor que não o contrariem.

2- Só podem ser divulgadas notícias e informações relativas ao HSEIT pelo Presidente do CA ou por outrem em quem tenha sido devidamente delegada competência para o efeito.

Artigo 70.º (Entrada em vigor e publicitação)

1- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

2- A sua publicitação é feita através Circular Interna.

ANEXO

ORGANOGRAMA



Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER
Canada do Breado, 9700-049
ANGRA DO HEROÍSMO

Telefone Geral: +351 295 403 200 | Fax Geral: +351 295 240 087
www.hseit.pt